

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. PAULO—Quinta-feira, 18 de Novembro de 1886

N. 9089

PREÇO DA ASSIGNATURA

Capital	
Anno	148000
Semestre	78000
Trimestre	48000

INTERIOR

Anno	188000
Semestre	98000

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Numero do dia 60 réis

Atrazados 100 réis

Escritorio e typographia, rua do Imperador n. 10.

CORREIO PAULISTANO

Camara Municipal

Não houve hontem sessão por falta de numero de vereadores.

Só compareceram os srs: Rafael de Barros, Antonio Paes de Barros, Costa Moreira, Lopes de Oliveira, Benjamim Constante de Oliveira e Franzen.

Por titulos de 15 do corrente foram nomeados:

Terceiro escriptuario da Thesouraria de S. Paulo, o 3º escriptuario da Alfandega de Santos, José Luiz de Ordones Gonçalves.

Terceiro escriptuario da Alfandega de Santos, o 3º escriptuario da Thesouraria de S. Paulo, Isidro Torres de Souza Valente.

Pelo ministerio da agricultura foi expedido em 15 do corrente, o seguinte aviso circular em presidentes da provincia:

Illm. e exm. sr.—Reitere v. ex. as suas ordens, para que possam chegar a este Ministerio, no mais curto prazo possível, as relações dos antigos escravos que, por terem atingido a idade de 60 annos, tem passado a condição de libertos, na forma da lei n. 3270 de 28 de Setembro do anno proximo passado.

Recomendo outrossim a v. ex. me envie, com urgencia, uma relação dos municipios dessa provincia, com declaração daquelles que se acham, para o effeito da matriculação dos escravos, debaixo da jurisdicção de uma só estação fiscal, afim de que, com tal escalecimento, se evitem lacunas na organização dos dados estatísticos, relativos áquelles libertos.

Deus guarde a v. ex.—Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.—Sr. presidente da provincia de . . .

Exames de preparatorios

O resultado dos exames de hontem, foi o seguinte:

PORTUGUEZ

Plenamente

D. Joanna Baptistina da Silveira. Vandelino Lobo.

Simplemente

Paulo Americo Passalacqua. José de Freitas Guimarães. José Bento de Oliveira Bastos. Benjamim Aniceto Bueno. Francisco de Barros Pimentel. Hermenegildo José de Aquino. Não compareceram a prova escripta 2, inhabilitados 3, reprovados 2.

Sexta-feira, serão chamados a prova escripta e oral de

PORTUGUEZ

(As 11 horas)

Manoel Carvalho. Luciano Aleixo Crud. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho. Antonio Felisberto de Oliveira. Victor Hugo Prado. Benedicto de Mattos Freitas. José Pedro Xavier. Antonio Augusto Malheiro. João Leonel de Mattos Guimarães. Antonio Amaral Campos. José Gomes Poyares. Francisco Deodato de Carvalho Magalhães. Joaquim dos Santos Junior. João Guilberto de Carvalho. Eneas Teixeira de Carvalho. João Baptista de Albuquerque Mello e Mattos. Arthur Moreira de Almeida. Bento Paes de Barros Junior. Alfredo Costa Teixeira. Domingos Licínio Ferraz. Os que não fizeram prova oral hontem, serão chamados sexta-feira ás 11 horas.

Assassinato

Lê-se no Correio de Campinas:

«De Casa Branca enviaram-nos hontem a seguinte comunicação:

«Hontem de manhã apresentou-se nesta cidade um escravo do sr. Francisco Nogueira de Carvalho, o qual assassinou o feitor da fazenda do mesmo sr., situada ácerca de legua e meia desta cidade.

«O criminoso apresentou-se na cadeia confessando o crime e, como não estivesse presente o carcereiro, tomou o sino, chamando-o, para ser recolhido á prisão.»

ESCOLA NORMAL

Resultado dos exames de hontem:

Habilitadas

Elisa Malheiro de Faria, Guilhermina A. Mallet, Maria Candida da Rocha, Adelaide Augusta de Leães, Carolina A. G. de Moura Lacerda, Benedicta Ernestina do Prado,

Maria Adelaide de Queiroz Moreira e Rita de Cassia da S. Bueno.

—Cinco inhabilitadas, cinco retiraram-se e quatro não compareceram.

Serão chamados sexta-feira, ás 9 1/2 horas da manhã:

3º ANNO

João M. de Freitas Brito, Antonio O. S. Cardoso, Leonidas de Toledo Ramos, Luiz G. C. Franco, José C. de Oliveira, Francisco C. O. Carvalho, José Carneiro da Silva, Tancredo L. A. Coutinho, Gregorio C. Mouiz, Joaquim F. Alambert, Carlos E. R. Lima, Antonio M. P. A. Novaes, Fidencio L. Trigo Filho, Manoel Joaquim de Almeida e Francisco A. C. Braga.

Sob o titulo—Quilombolas, noticia do Diario de Campinas, o seguinte:

«Na noite de ante-hontem alguns quilombolas assaltaram o chiqueiro da fazenda do sr. José Manoel de Castro, situada no bairro de Vallinhos, para roubarem os porcos.

«Sendo o assalto presenciado, o administrador da fazenda e alguns empregados travaram luta com os assaltantes, que foram obrigados a retirar, ignorando-se se algum delles foi ferido.

«Como os escravos promettessem na fuga assaltar de novo a fazenda na noite de hontem, para assassinar o administrador e sua familia, o sr. delegado sciante do plano, mandou hontem para Vallinhos uma força de 10 praças, para prender os quilombolas.»

Mercado de Santos

A 16 venderam-se 11,000 saccas de café na base de 5/200.

Mercado firme.

Entraram naquella dia	16.059	saccas
Entraram desde 1º	174.353	»
Sahidas desde 1º	108.382	»
Vendas desde 1º	182.000	»
Existencia em primeiras mãos	142.000	»
Em segundas mãos para embarque	147.000	»

Exames de francez

Amanhã, na faculdade de direito, começam os exames de francez, devendo ser chamados á prova escripta e oral, ás 9 horas, os seguintes senhores:

Gentil Colombo de Assis Moura, José Martiniano Barroso Luitz. Juvenal de Assis Pacheco. Carlos Alberto Marcondes Machado. Julio Marcondes Homen de Mello. Gentil Nelant de Moura Rangel. Francisco Antão de Paula Souza. Americo Dias Novaes. José Bento Vianna. Gustavo Pereira Pinto. José Solano Muza. Fernando de Moura. Celso Salathiel de Azevedo Soares. Pompeu Bonda de Tomassini. Sebastião Henrique da Silva Pontes. Antonio Egidio Nogueira Aranha. Francisco de Paula Andrade Barbosa. Pedro do Monte Ablas. Antonio Felício Magaldi. Fernando José Lopes Pinto. Americo Dias Novaes.

A alfandega de Santos rendeu de 1º a 10 do corrente rs. 444:9478120, e a meza de rendas, no mesmo periodo rs. 112:4388760.

No dia 15 fundeou em frente á fortaleza da Barra de Santos a canhoneira Affonso Celso, que destina-se a cruzar em frente aquella barra para impedir a entrada dos navios que demandarem o porto de Santos vindos de portos suspeitos ou infeccionados.

Acha-se, na capital, o sr. Arthur Gosling, professor diplomado pelo Conselho Superior da Instrução Publica da corte, e candidato á cadeira de inglez no curso annexo á Faculdade de Direito da capital, no concurso que deve realizar-se brevemente.

Segundo nos informam, o sr. Gosling dedica-se ao magisterio ha mais de 20 annos, tendo sido director de diversos estabelecimentos de ensino.

Fauldade de Direito

Fizeram acto hontem, os seguintes senhores:

1º ANNO

Antonio Francisco Galvão Bueno, simplesmente. Luiz Augusto Corrêa Galvão, idem. José Joaquim da Costa Pereira Braga, idem. Manoel Estevo do Espirito Santo, idem. Loreto Ribeiro de Abreu, plenamente. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, simplesmente.

2º ANNO

José Augusto Adail de Oliveira, aprovado simplesmente. João Pamphilo Velloso de Assumpção, aprovado plenamente. Um reprovado—Tres não compareceram.

3º ANNO

Candido José da Silva Serra Netto, aprovado simplesmente. Arthur Itabirano de Menezes, idem, idem. Arthur Ribeiro de Oliveira, aprovado plenamente. Candido Furtado de Mendonça Junior, aprovado simplesmente. Tres retiraram-se do exame.

4º ANNO

Exame extraordinario

Euzebio dos Passos Cardoso, aprovado simplesmente.

5º ANNO

Arthur da Silva Araujo, aprovado plenamente.

Rodolpho Custodio Ferreira, idem, idem. Norberto Custodio Ferreira, idem, idem. Eleuterio Frazão Muniz Varella, idem, idem.

Sexta-feira serão chamados:

1º ANNO

Carilindo dos Santos Pinto. José Antonio da Cunha Silveira Junior. Luiz de Souza Dias. Antonio Francisco Coelho de Almeida. Francisco Antonio de Souza Nunes Junior. Manoel Antonio Pereira Lima.

2º ANNO

Antonio José Teixeira Machado. Antonio Milita de Souza Aymberé. José Elias Vaz de Almeida. João Dias Cardoso Sobrinho. Callimero Nestor dos Santos. Henrique Borges Monteiro.

3º ANNO

Exame extraordinario—As 10 horas

Prova escripta e oral em seguida

José da Costa Barros Pereira das Neves.

4º ANNO (11 horas)

Antonio Candido de Almeida e Souza.

5º ANNO

Sebastião Fleury Curado. João Dias da Rocha. Alfredo Olympio de Oliveira Duarte. Fernão de Souza Queiroz.

VIAGEM DE SS. III. II.

NA CAPITAL

DIA 16—As 6 horas da manhã, Sua Magestade o Imperador sahio de palacio, acompanhado dos srs. ministro da agricultura, presidente da provincia, Visconde de Paranaguá, Barão de Saboia, e fez as visitas que passamos a mencionar:

Servaria a vapor do sr. Domingos José Coelho da Silva, sita á rua da Bella Cintra. Este estabelecimento é, no genero, um dos mais importantes da capital; conta grande numero de machinas, que estavam trabalhando movidas por um locomovel da força de 20 cavallos, achando-se o serviço distribuido entre 10 operarios.

Fabrica de bordados do dr. Fernando de Albuquerque, sita no Boxiga. Este ramo de industria, novo nesta capital, e ao que nos consta desconhecido na corte, tem sido explorado com muito proveito pelo proprietario da fabrica.

O empreendimento do dr. Albuquerque foi coroado de tão feliz resultado, que os productos de sua fabrica, em concurrencia com os similares importados, ha sido preferidos principalmente pela modicidade de preços, apezar da procura ultrapassar a offerta.

Sua Magestade examinou detidamente as quatro machinas que estavam trabalhando mostrando-se satisfeito.

Dirigindo-se a Serraria do sr. Sydow, á rua do Conselheiro Chrispiano, Sua Magestade apouso do carro á rua do Barão de Itapetininga para ver o rumo que deveria tomar o projectado viaducto do Chiá, cuja iniciativa pertence ao sr. Jules Martin.

Serraria Sydow. O machinismo trabalha com um motor de 16 cavallos e emprega 8 operarios. Entra tambem para o numero dos mais importantes estabelecimentos do genero existentes na capital.

Fabrica de tecidos dos srs. coronel Luiz Antonio de Anhaia & C. sita no bairro do Bom Retiro. A primeira fabrica de tecidos que se montou nesta provincia foi a de S. Luiz, na cidade de Itá, inaugurada a 2 de Dezembro de 1869, por iniciativa e sob a direcção do sr. coronel Anhaia. O bom resultado obtido por esse empreendimento deu lugar a que fossem montadas mais 7 fabricas do mesmo genero, sendo a do bairro do Bom Retiro a mais recente que actualmente existem na provincia.

Desde os alicerces, esta fabrica foi construida sob a direcção de um filho do sr. coronel Anhaia, o sr. dr. Luiz Anhaia, engenheiro civil, que fez uma viagem á Europa no exclusivo intuito de visitar e estudar numa das mais importantes fabricas de tecidos da Inglaterra, todos os melhoramentos introduzidos em taes estabelecimentos, tendo feito encomendas, sob sua inspecção, de machinas para estabelecer presentemente uma fabrica de 50 teires, numero esse que será elevado a 250, para o que dispõe o edificio de proporções necessarias.

A construcção do edificio é feita de tijolos sobre solidos alicerces de alvenaria com um perimetro de 2,36 metros quadrados, sustentado o vigaamento e telhado por grossas colunas de peroba, sendo o madeiramento da mesma madeira inclusive o soalho. A chaminé tem 80 pés de altura, com uma tiragem de 4 pés em quadrado, e na extremidade um conductor de electricidade. Possui uma machina a vapor de força de 20 cavallos com um volante de 20 pés de diametro systema Hargreaves que foi premiado com a medalha de ouro na ultima exposição de Londres.

O vapor é gerado em uma caldeira de força de 150 cavallos com pressão de 4 atmospheras, 30 pés de comprimento sobre 6 de diametro, construida pelo mesmo auctor. Possui ainda a caldeira um economizador de combustivel que aproveita os gases quentes que escapam da caldeira antes de ir ter a chaminé, obtendo-se por este meio uma economia de 25 % de combustivel, e um condensador para economia de agua e aumento da força motriz da machina a vapor.

O volante está collocado entre 2 grossas paredes no centro do estabelecimento, movendo 3 cabos sendo 2 para um lado e 3 para outro, os quaes distribuem a força para toda a fabrica.

Quando estiverem assentados os 250 teares se adicionará mais uma caldeira para o que já existe logar preparado.

Abastece a caldeira um encanamento da agua da Cantareira, com uma pressão de 4 atmospheras, e mais 2 bombas, sendo uma tocada por um excêntrico, collocado no eixo do volante, outro pelo vapor que vai directamente da caldeira á bomba; estas 2 bombas fazem subir a agua que passa pelo economizador de combustivel e entra fervendo na caldeira. Esta agua é fornecida por um poço de 21 pés de fundo com 10 de diametro, vertendo 25 metros cubicos d'agua em 10 horas.

O terreno em que está collocado o estabelecimento tem uma area de 9,324 metros quadrados. O capital subscripto por sete accionistas é de 480:000000, sendo as acções do valor nominal de 200000.

O edificio consta de dois pavimentos, havendo em ambos um salão que pode conter folgadoamente 1,200 pessoas.

S. M. percorreu todo o edificio, sendo as informações prestadas pelo sr. coronel Anhaia.

Fabrica de Ceramica (em construcção) de Silva & Comp., no Bom Retiro. Este estabelecimento está sendo montado de modo a poder-se dar grande desenvolvimento á ceramica e a fabricação de canos e tijolos de ladrilhos mosaicos de grés, para o que os seus proprietarios pretendem tirar privilegio. Está actualmente empregados 10 operarios.

Entre outros productos alli fabricados, viam-se diversos bustos, em barro cru, do nosso Carlos Gomes. S. M. desejando possuir um daquelles bustos, foi-lhe offerecido pelo sr. Silva que prometeu

mandar levar a palacio depois de queimado o mesmo busto.

O barro de que se servem na fabrica é de excelente qualidade e extrahido da varzea do Tieté.

Nova Fabrica de Ceramica de José Domingos Moreira, onde S. M. encontrou um Carlos Gomes queimado (sem calceburgo), o qual foi-lhe offerecido pelo proprietario da fabrica.

Hospedaria de Immigrantes. S. M. foi recebido pelo sr. dr. Abranches, digno inspector da imigração.

Existem actualmente na hospedaria 239 immigrants, quasi todos collocados.

S. M. percorreu todo o alojamento: dormitórios e mais dependencias, dignando-se interrogar á alguns dos immigrants que disseram estarem muito satisfeitos.

Em um dos dormitórios deparou-se á S. M. e ás pessoas da comitiva um espectáculo commovente. Sobre uma meza jazia estendido o cadaver de uma creança de 3 1/2 annos de idade, filha de uma imigrante portugueza, e fallecida havia 12 horas.

A pobre mulher, em prantos, comprimia ao peito um outro filho de poucos mezes de idade. S. M. dirigio-lhe bondosamente palavras consoladoras e retirou-se.

Examinou os generos, que eram de boa qualidade, e o armazem, onde encontrou tudo em ordem, mostrando-se satisfeito.

Fabrica de pedra artificial de Narciso A. de Moraes. Fabrica-se tambem alli ladrilhos de mosaico de diversos padrões, por um processo novo, pedras para passeios de ruas, balaustradas e toda a sorte de objectos de barro de ornamentações de chlets etc. O serviço é distribuido entre 8 operarios, que fazem por dia 4 a 5 metros quadrados de pedra artificial, custando cada metro 368000.

Armações e officinas da S. Paulo Railway. Sua Magestade demorou-se durante um quarto de hora, examinando tudo, inclusive a bibliotheca e sala de bilhares, mantidas por um club. Prestou as informações o sr. Barker, engenheiro do trafego.

As 9 1/4 Sua Magestade recolheu-se a palacio, donde sahio ás 10 1/2.

Assembleia Provincial e Camara Municipal. Sua Magestade foi recebido a porta do edificio pelos srs. drs. Arthur Prado, secretario da assembleia provincial, Dutra Rodrigues, presidente da camara municipal e funcionarios das respectivas repartições.

No paço da camara viam-se espalhadas pelo soalho flores desfolhadas.

Sua Magestade examinou no arquivo da municipalidade a preciosa collecção de autographos organizada pelo archivistia sr. Francisco Ignacio Xavier de Assis Moura; decifrou correntemente um de Braz Cubas (1556) e pediu que tirassem e lhe enviassem uma photographia da firma daquelle paulista illustre; um auto de recusa de João Ramalho eleito vereador da camara de Santo André em 1564. Como é sabido, Joao Ramalho era um portuguez que naufragando em Santos ou São Vicente, a semelhança do que succedera a Diogo Alvares Corrêa, o Caramuru, na Bahia, internou-se pelo continente e viveu durante muito tempo entre os selvagens.

Ha uma questão chronologica a importante a debater-se na historia patria, qual vem a ser o anno em que Joao Ramalho aportou as nossas plagas. Ora o mencionado autographo, já, em 1564, Joao Ramalho dizia ser ahonem velho, que passava a mais de 70 annos. S. M. examinou com interesse e decifrou este autographo. Leo-se, entre outros autographos, uma acta da camara municipal de Santo André e o sr. Moura offereceu a S. M. uma copia dos autographos existentes no archivo.

S. M. examinou depois os padrões de pazos e medallas que estavam muito assuados e burnidos, causando esse facto agradabilissima impressão.

S. M. percorreu todo o edificio: salas de engenharia, das audiencias, onde se achava o dr. Clementino, juiz substituto da 2ª vara, paço e galerias de assembleia provincial, achando tudo muito bom.

Um episodio no recinto de assembleia: S. M. assentou-se, sem saber, em uma cadeira da bancada conservadora e o sr. Visconde de Paranaguá na bancada liberal.

S. M. disse: São bem commodas estas cadeiras. Alguem fazendo notar ao sr. de Paranaguá a coincidência da escolha do lugar na bancada liberal, replicou s. ex.

«E' verdade. Foi por instincto.»

Aylo de Mendicidade. S. M. foi recebido pelo mordomo sr. José Francisco Soares e pelas irmãs de S. José alli empregadas. As alumnas do Externato S. José, annexo ao Aylo, em numero de 150, formavam alas, cobriram de flores a S. M. e cantaram um hymno de saudação, sendo a musica e a letra da irmã Maria Simpliciana. Desde a sua fundação em 1880 até hoje, matricularam-se naquella externato 446 meninas.

O Aylo, fundado como é sabido em 1885, conta actualmente 51 mendigos, sendo 29 homens e 22 mulheres.

O serviço interno está a cargo de cinco irmãs de S. José. S. M. percorreu todo o estabelecimento, mostrando-se satisfeito, com excepção, porém, da prisão.

Quem tem aqui auctoridade para prender o mendigo? perguntou ao sr. dr. Abranches, que deo as razões da existencia da prisão, ao que S. M. replicou:

«Não acho muito regular uma prisão aqui. Em hospicios não ha xadrez, nem prisão. S. M. examinou os generos e foi depois á escola onde se activavam expostos trabalhos das alumnas, alguns dos quaes muito bem feitos.

Voltando depois ao Aylo as alumnas Sarita Laguna e Benedicta A. Luz, recitaram em francez, com pronuncia bem regular, um dialogo, representando uma Educação, outra a Instrução e a alumna Eugenia Peixoto proferiu uma allocução, em portuguez, e terminou offerecendo, em francez, um ramo de flor de liz a S. M., que examinou alguns quadernos de escripta e retirou-se, sendo de novo coberto de flores pelas meninas.

Escola publica, do sexo feminino, da rua do Barão de Iguaçu, regida pela professora d. Izabel Vieira Torres. Alumnas matriculadas 61, frequentes 44. S. M. examinou algumas alumnas em grammatica portugueza, arithmetica e doutrina christã, denotando toda a aproveitamento, com especialidade em doutrina christã, o que muito satisfez a S. M.

Escola publica para o sexo feminino da rua da Tabatungara regida pela professora d. Guilhermina Marcolina de Vasconcellos.

Alumnas matriculadas 53, frequencia media 44. S. M. examinou duas alumnas das mais adiantadas em doutrina christã, systema metrico e arithmetica, sendo satisfeitas todas as perguntas. O ensino religioso é ministrado nesta escola aos sabbados pelo revdm. sr. padre Camillo Passalacqua.

A professora pediu a S. M. que deixasse, como lembrança da honrosa visita, o seu Augusto nome em uma folha de papel, que ella guardaria como uma reliquia, ao que S. M. accedeo.

Escola publica para o sexo masculino da rua do Gazometro regida pelo professor Benedicto Borges Vieira.

de pelas salas de aulas das professoras dd. Fraulein Weigener e Jorgentich.

Collegio Paulistano. S. M. declarou, em inglez, á directora Miss. C. Tooker, que vinha cumprir a promessa feita de alli voltar.

Nas visitas feitas ás escolas publicas acompanhou tambem a S. M., o sr. dr. Arthur Guimarães, digno inspector da instrução publica.

Beneficia Portuguesa. S. M. foi recebido pelos srs. Domingos Loureiro da Cruz e dr. Campos, presidente e medico do hospital, onde se achavam 9 enfermos. Percorreu todo o edificio, que estava de um accioo verdadeiramente hollandes.

Escola publica para o sexo masculino, no largo da Luz, regida pelo professor José de Paula Bomfim Soares. Alumnos matriculados, 64; frequentes, 37. S. M. examinou um alumno nas disciplinas retro mencionadas.

Cadeia Publica e Penitenciaria. S. M. foi recebido pelos srs. Joaquim Mariano Galvão Bueno, director da Penitenciaria, conselheiro André Fleury, drs. Leite Moraes e Liberalino de Albuquerque, delegado de policia.

Na cadeia S. M. entrou em todas as prisões, interrogando alguns dos presos. Na de n. 1 do pavimento terreo achava-se o réo José Pinto de Almeida Junior que ás perguntas de S. M. respondia com sangue frio, enervando-se, porém, quando S. M. perguntou si elle era casado e si tinha filhos.

Parecia que elle queria chorar, mas as lagrimas secaram, não lhe podiam vir á flor dos olhos. S. M. entrou tambem na enfermaria, onde viam-se 15 enfermos.

Na cadeia existiam 170 presos, alguns dos quaes entregaram a S. M. petições de graça.

S. M. visitou depois a Penitenciaria, onde se acham 170 sentenciados.

Percorrendo todo o edificio entrou na enfermaria, em que haviam 18 enfermos, e em quasi todas as prisões.

Na das mulheres via-se uma preta muito retinta, de estatura baixa, franzina, os cabellos alvos como algodão: Maria Franquero é o seu nome e alli se achava ha cincoenta annos cumprindo sentença, parecendo ser nonagenaria.

Nesta prisão uma das sentenciadas foi accometida de um ataque estercico.

No calabouço não havia preso algum.

Depois de percorrer as officinas de marcenaria e carpinteria Sua Magestade foi ver os cellulos; em uma das quaes estava accorrido um sentenciado que parecia haver perdido a razão.

Sua Magestade não achou bom o systema da Penitenciaria e fez notar que as cellulas eram muito acanhadas.

Sobre a Penitenciaria da capital uma commissão inspectora nomeada por acto de 8 de Outubro do anno passado e composta dos srs. conselheiro André Fleury, drs. Joaquim Pedro Villaga e Francisco Rangel Pestana, apresentou um interessante relatório contendo a exposição dos defeitos insanaveis do edificio, e indicações com o fim especial de se construir economicamente uma casa cellular modelo, que sirva não só para prisão preventiva como para execução das sentenças privativas da liberdade, qualquer que seja o tempo de sua duração.

«Acredita-se geralmente, diz a commissão, que possuimos dois estabelecimentos penitenciarios—a casa de correcção da Corte e a casa de correcção desta cidade, mas em nenhum delles se observa systema algum; em ambos ha apenas, na phrase de Tocqueville, máo systema de prisões e não regime penitenciario; porque o adoptado em vez de regenerar ou de moralisar o delinquente, tende a corrompê-lo ainda mais, acrescentando que, ha 50 annos, descansamos nessas tentativas, enquanto a sciencia tem já condemnado o regime que ensaiamos para a noite e trabalho em common sob o mais rigoroso silencio. Tratando de indagar por que é de modo se fundou a casa de correcção de S. Paulo, dos relatorios, leis, regulamentos e mais documentos, encontrados no archivo da secretaria do governo e de informações colhidas aliunde concluiu a commissão que o plano e planta haviam sido tirados da casa de correcção do Rio de Janeiro.

Ha notavel semelhança nas disposições e nos erros insanaveis dos dois edificios, no modo como foram emprehendedos e no tempo empregado na sua construcção, sendo até identicos os regulamentos por que hoje se regem.

A lei provincial n. 76 de 10 de Março de 1837 autorizou a dar-se principio immediatamente a um edificio proprio para casa de prisão com trabalho no logar que o presidente julgasse mais conveniente e conforme o systema que parecesse aduado ás circumstancias do paiz.

Pela construcção vê-se que posto se tivessem em vista proporções menores se observava em tudo o plano da casa de correcção do Rio de Janeiro.

Basta ponderar que cada raio de ambos os edificios tem em vez de um tres corredores ou galerias—o central para o qual deitam, não ás portas, mas as vigias ou seteiras das cellas, e os lateraes que comunicam com as mesmas cellas, e são separados dos patios interiores por paredes guarnecidas de janellas ordinarias e em tudo semelhantes ás de uma casa particular. A vigilância ou observação por meio do corredor central tornou-se impossivel, prescindindo-se assim de uma condição essencial em construcções deste genero. O edificio devia constar de 2 pavimentos—o terreo, que está concluido, e o superior, que ainda não foi levantado, apezar da auctorisação consignada na lei n. 2 de 2 de Julho

que quizessem podiam se passar para o hospital daquelle capital onde elles estariam em melhores condicoes.

S. M. passando pela capella e vendo o cofre das esmolas disse ao sr. Visconde de Paranaíba que tomasse nota do hospital para ser contemplado pela municipalidade imperial.

S. M. a Imperatriz, que, acompanhada pelo sr. Barão de Ivinhema, a exma. sra. d. Maria Candida, a sra. Baroneza do Parahyba e suas exmas. filhas, tinha ido ao palacete do sr. Conde de Tres Rios, foi visitar o convento da Luz, onde encontrou-se com S. M. o Imperador que foi buscado, seguindo todos para o Jardim Publico, a cuja entrada achava-se a banda de musica do corpo policial permanente.

SS. MM. foram recebidos pelo sr. capitão Quartim, passaram durante algum tempo e regressaram a Palacio ás 6 horas da tarde.

A ás 8 h da noite foram assistir ao concerto do Club Haydn, retirando-se ás 11 h.

A noticia do concerto daremos amanhã.

DIA 17.—Sua Magestade o Imperador visitou a Casa da polvorosa e petrechos bellicosos, o Museu Sertorio, a Igreja da Sé, Tribunal da Relação e casa do engenheiro T. Bozzi para ver o modelo em gesso do Monumento do Ypiranga, recolhendo-se a Palacio ás 9 horas.

Amanhã publicaremos noticia minuciosa destas visitas.

As 11 horas Suas Magestades tomaram o comboio na estação do Norte e partiram para Taubaté, onde, conforme o itinerario deviam ter pernoitado hontem.

No embarcadouro achavam-se cerca de 500 pessoas, entre as quaes viam-se autoridades civis, ecclesiasticas e militares, grande numero de pessoas gradas e muitas senhoras que cobriram de flores a Suas Magestades.

Consorcio

Uniram-se pelos laços matrimoniaes, na cidade do Rio-Claro, o sr. dr. Manoel Pessoa de Siqueira Campos, distincto advogado alli residente, e a exma. sra. d. Domingas de Freitas, gentiliissima filha da exma. sra. d. Rita de Camargo, abastada fazendeira d'aquelle municipio.

Foram testemunhas por parte da noiva o sr. dr. Eduardo de Camargo Neves e do noivo o sr. dr. João Ribeiro de Almeida Netto.

O acto, que realizou-se na igreja matriz, ás 8 da noite, foi muito concorrido.

Seguiu-se um grande baile no salão da Philarmônica Rio-Clarense, dansando-se até o amanhecer.

Nossos parabens aos noivos, por cuja felicidade fazemos sinceros votos.

TELEGRAMMAS

Montevideo, 15 de Novembro

Sobreveio um desacordo entre o presidente da republica, general Maximo Santos, e o novo ministerio a respeito da mudança dos chefes politicos.

A situação politica está actualmente muito melindrosa, e é difficil indicar qual poderá ser o desenlace.

Buenos-Ayres, 15 de Novembro

A epidemia permanece estacionaria na capital, porém nota-se uma recrudescencia no Rosario, onde houve 17 obitos nas ultimas 24 horas.

Buenos-Ayres, 10 de Novembro

A epidemia do cholera está diminuindo. Dentro da cidade deu-se hoje um unico caso; no porto da Enseada foram tres as pessoas atacadas da terrivel molestia, morrendo uma. O estado sanitario do Rosario melhorou ligeiramente; nas ultimas 24 horas deram-se nove casos, não sendo nenhum mortal.

Montevideo, 16 de Novembro

A situação sanitaria permanece boa em toda a extensao do territorio.

(Ultima hora.)

La Nacion, jornal official, apresenta o general Tajes, actual ministro da guerra, como candidato a presidencia da republica.

O general Santos aceitou a mudança dos chefes politicos proposta pelo novo ministerio.

Santiago, 10 de Novembro

Nas ultimas eleições procedidas para a renovação da camara dos deputados, os conservadores ganharam algumas cadeiras. Ainda que essa victoria não augmente as forças desse partido a ponto de lhe assegurar maioria constante, é certo, entretanto, que a sua influencia ha de contrabalançar a dos seus adversarios politicos.

(Jornal do Commercio).

Sophia, 15 de Novembro

Acaba de ser descoberta, em Sophia, uma vasta conspiração, tendo por fim derrubar o governo regencial. Foram effectuadas cincoenta prisões. Ha recios de que a conspiração tenha ramificações em varias cidades do principado.

Vienna, 15 de Novembro

Corre com insistencia que a Russia, não aceitando a eleição do principe Valdemar da Dinamarca, prepara-se para invadir a Bulgaria, e já deu ordem para a mobilisação de suas tropas de reserva.

Lisboa, 15 de Novembro

Fizeram-se hontem, com tranquillidade, em todo o reino, as eleições municipaes.

Do resultado conhecido até agora não se pôde deduzir a que partido politico pertence a victoria.

Paris, 16 de Novembro

O governo da Russia não fez ainda conhecida a sua opinião sobre a eleição do principe Valdemar. Os movimentos de tropas continuam na Bessarabia. As noticias da Bulgaria são muito contradictorias. E' difficil indicar qual poderá ser o desenlace da situação creada no principado pela abdicación de Alexandre de Battenberg.

Buenos-Ayres, 16 de Novembro

Nas ultimas vinte e quatro horas deram-se no Rosario nove casos de epidemia. Dentro da cidade só foi notado um caso novo de epidemia.

(Agencia Havas).

SECÇÃO JUDICIARIA

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1886

JULGAMENTOS

Recursos deitoraes

N. 3555—Amparo—Recorrente, o juiz; recorrido, Gaudencio Borges de Toledo. Relator, o sr. Marcos.

Julgaram improcedente o recurso e confirmaram o despacho recorrido; unanimemente.

N. 3561—Pirassununga—Recorrente, o juiz; recorrido, Antonio Rodrigues Vieira. Relator, o sr. Marcos.

Sustentaram a homologação da avaliação dos bens do recorrido; unanimemente.

N. 3573—Jacarehy—Recorrente, o juiz; recorrido, Lourenço Martins de Andrade. Relator, o sr. Marcos.

Confirmaram a sentença que julgou valiosa a avaliação do imóvel do recorrido; unanimemente.

N. 3576—Casa Branca—Recorrente, o juiz; recorrido, Francisco Duarte do Nascimento. Relator, o sr. Uchôa.

Annullaram a avaliação do imóvel do recorrido; unanimemente.

N. 3577—Casa Branca—Recorrente, o juiz; recorrido, Luiz Augusto Bathlom. Relator, o sr. Brito.

Annullaram a avaliação dos bens do recorrido; unanimemente.

N. 3578—Amparo—Recorrente, Joaquim Antonio de Almeida Sobrinho; recorrido, José Luiz Moreira Salgado. Relator, o sr. Marcos.

Annullaram o processo da avaliação dos bens do recorrido; unanimemente.

N. 3579—Amparo—Recorrente, Francisco de Assis Santos Prado; recorrido, Antonio Damiano Mendes da Silva. Relator, o sr. Fleury.

Sustentaram a sentença recorrida; unanimemente.

N. 3580—Lapa—Recorrente, o juiz; recorrido, José Gomes Peps. Relator, o sr. Furtado.

Confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

N. 3581—S. José dos Pinhães—Recorrente, o juiz; recorrido, Antonio Joaquim de Jesus. Relator, o sr. P. e Prado.

Reformaram a sentença que havia julgado boa a avaliação do imóvel do recorrido; unanimemente.

N. 3582—Campinas—Recorrente, José de Barros Duarte; recorrido, Francisco Antonio de Arruda. Relator, o sr. Uchôa.

Sustentaram a decisão recorrida; unanimemente.

N. 3583—Santa Branca—Recorrente, o juiz; recorrido, José Mendes Pedrosa. Relator, o sr. Brito.

Confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

N. 3584—Santa Branca—Recorrente, o juiz; recorrido, Cezario Martins de Siqueira. Relator, o sr. Marcos.

Confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

N. 3585—Santa Izabel—Recorrente, o juiz; recorrido, João Pinto de Oliveira. Relator, o sr. Fleury.

Confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

N. 3586—Taubaté—Recorrente, o juiz; recorrido, Claro Gomes de Abreu. Relator, o sr. Furtado.

Confirmaram a sentença que annullou o processo de avaliação dos bens do recorrido; unanimemente.

N. 3587—Taubaté—Recorrente, o juiz; recorrido, Francisco Borges Serra. Relator, o sr. P. e Prado.

Sustentaram a decisão recorrida; unanimemente.

N. 3588—Guaratinguetá—Recorrente, o juiz e dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves; recorrido, Virgilio Ferreira de França Guimarães. Relator, o sr. Uchôa.

Confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

N. 3589—Guaratinguetá—Recorrente, o juiz e dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves; recorrido, Antonio José de França Guimarães. Relator, o sr. Brito.

Confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

N. 3590—Guaratinguetá—Recorrente, o juiz e dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves; recorrido, Francisco de Paula Moura. Relator, o sr. Marcos.

Confirmaram a sentença recorrida que julgou valiosa e avaliação dos bens; contra o voto do sr. Marcos Antonio.

N. 3591—Guaratinguetá—Recorrente, o juiz e dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves; recorrido, Francisco de Paula Vasconcellos Cardoso. Relator, o sr. Fleury.

Confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

N. 3592—Guaratinguetá—Recorrente, o juiz e Manoel Lemos de Lima; recorridos, os mesmos. Relator, o sr. Furtado.

Confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

N. 3593—Guaratinguetá—Recorrente, o juiz e dr. Raphael de Avelar Brotero; recorrido, Ernesto Augusto de Meirelles Vieira. Relator, o sr. P. e Prado.

Annullaram o processo da avaliação dos bens do recorrido; unanimemente.

Recursos crimines

N. 796—Faxina—Recorrente, o juiz; recorrido, Joaquim Francisco de Oliveira Borges. Relator, o sr. Furtado; juizes, srs. Prado e Fleury.

Convertaram o julgamento em diligencia para ser processado como apelação; unanimemente.

N. 797—Santos—Recorrente, o juiz; recorrido, José Coelho Pamplona. Relator, o sr. Prado; juizes, os srs. Brito e Fleury.

Negaram provimento e confirmaram o despacho recorrido; unanimemente.

Apellações civis

N. 1252—Guaratinguetá—Appellante, d. Francisca dos Reis Cezar; appellado, o juiz. Relator, o sr. Brito. Revisores, os srs. Marcos e Fleury.

Julgaram procedentes os embargos e reformaram o accordão embargado; contra o voto do sr. Fleury.

N. 1259—Caçapava—Appellante, José Dutra de Faria; appellado, Joaquim Corrêa de Siqueira. Relator, o sr. Marcos; revisores, os srs. Fleury e Furtado.

Negaram provimento e confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

N. 1299—Descalvado—Appellante, capitão Francisco José de Araujo Lima e sua mulher; appellado, o Banco do Brazil. Relator, o sr. Prado; revisores, os srs. Uchôa e Brito.

Julgaram improcedente a apellação e confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

N. 1299—Ribeirão Preto—Appellante, Antonio Carneiro Pereira de Oliveira. Relator, o sr. Marcos; revisores, os srs. Fleury e Furtado.

Julgaram improcedentes os embargos e sustentaram o accordão embargado; unanimemente.

N. 1312—Capital—Appellante, tenente-coronel Ignacio Gabriel Monteiro de Barros; appellado, Bresser & Ca. Relator, o sr. Furtado; revisores, os srs. Fleury e Prado.

Julgaram procedentes os embargos para reformar o accordão embargado e restaurar a sentença appellada; unanimemente.

N. 1361—Santa Cruz do Rio Pardo—Appellante, o juiz de direito; appellado, Bento José Correia. Relator, o sr. Prado; revisores, os srs. Brito e Marcos.

Julgaram procedente a apellação necessaria e reformando a sentença, annullam todo o processo; unanimemente.

N. 1363—Capital—Appellante, d. Maria Cantinho Gavião Peixoto; appellado, João Marques da Silva. Relator, o sr. Fleury; revisores os srs. Furtado e Prado.

Deram provimento a apellação e reformaram a sentença appellada; unanimemente.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.

SECÇÃO LIVRE

Ao Publico

PROTESTO

Silverio Antonio Tavares, fazendeiro, estabelecido na freguezia do Arujá n'esta provincia, vem declarar ao publico, por este meio, que desde 19 de Outubro do corrente anno deixou de ser procurador de seus negocios o sr. Joaquim Gomes da Luz e que d'essa data em diante constituiu seu procurador o sr. Firmino Rodrigues Pires.

Protasta, pois, usar dos recursos que a lei lhe faculta pelos prejuizos e damnos que lhe occasionarem as transacções feitas pelo referido sr. Joaquim Gomes da Luz as quaes declaro nulas e san'elles: outroim declaro que vae chamar a juizo o referido sr. Luz para prestar contas da sua gestão a que amigavelmente se tem recusado.

Para conhecimento dos interessados faz a presente declaração e protesto.

Fazenda do Jaguarymirim, 16 de Novembro de 1886.

Silverio Antonio Tavares

Collyrio de Mendes

Este collyrio é inteiramente inoffensivo e efficaz contra as ophthalmias purulentas, quer sejam velhas ou recentes, com fallaçação ou sem ella.

É um remedio innocente e contra a molestia que o povo conhece por dor do olhos. Cada vidro leva quadratorio para o modo de usar. O curativo é sempre effectivo em 5 a 7 dias. Este Collyrio é effectivo em miopia Phorica desde 1865. É falso o que não levar o directorio assignado por Luiz Carlos de Arruda Mendes. Depositarios: em S. Paulo, Lebre, Irmão & Mello; em Brotas na loja do Ribeiro; em Araraquã, na loja do Evaristo da Silveira; em Rio Claro, Miguel Rinaldi.

E' creença geral

Pelos innumerados casos, está provado que o verdadeiro destruidor do rheumatismo, é o evidente Anti-Rheumatico Paulistano, de effecto poderosissimo. A syphilis só será suppritada pelas pessoas que não usarem do salutar Licor Antipsorico, alternado com os Pó; Depurativos de Mendes.

A inflamação e engorgimento do figado desaparece em pouco tempo, só com o simples vinho de Jurubeba Paulista, simples na composição e poderoso no seu effecto curativo, e está mais que provado que o medicamento quanto mais simples é de melhor effecto.

Os factos é que provam; assim os factos é que tem annunciado e firmado o conceito dos beneficos e legitimos Pó; Anti-hemorroidarios.

Grande deposito na casa de Lebre, Irmão & Mello; nos Pó; de Caldas na loja do Machado; em Brotas na loja do Barros; em Dons Corregos na casa de Diogo Mendes.

O abaixo assignado faz publico que deixou de ser procurador do sr. William Burnett.

S. Paulo 15 de Novembro de 1886.

S. LUCAS TURNER.

EDITAES

Pela collectoria provincial da capital se faz publico para conhecimento dos interessados, que esta se procedendo ao lançamento dos impostos predial, capitalistas, bilhetes de loterias estranhas a provincia, segos e outros vehiculos e casas de modas, todos do exercicio de 1886 a 1887, conforme a relação nominal, abaixo mencionada, podendo os collectados que não se conformarem com o mesmo lançamento dirigirem suas reclamações a esta estação no prazo legal, por meio de petição comprovando com documento suas allegações.

Collectoria provincial da capital, 26 de Agosto de 1886.—O collector, João Antonio Ribeiro de Lima.

FREGUEZIA DE SANTA EPHIGENIA

(Continuação)

RUA DE S. JOÃO

Table listing names and values for Santa Ephigenia, Rua de S. João. Includes Maria Rabello Coelho (50\$400), Amelia Eugenia de Siqueira (158\$120), Antonio Archanjo Dias Baptista (408\$320), Anna Clara Muller (408\$320), Laurindo Abelardo de Brito (herança) (408\$320), Faustina Luiza Ermenegildo (408\$320), Antonio Archanjo Dias Baptista (408\$320), José Paulo (408\$320), José Coelho Pamplona (308\$240), José Paulo (608\$480), Antonio Isoldi (408\$320), José Paulo (608\$480), Benedicto da Silva Guimarães (1280\$960), Antonio Maria Mendes da Costa (458\$360), Manoel Ferreira de Almeida (608\$480), João Bentley (408\$320), Joaquim Payão de Macedo (208\$160), Lydia Gusli (208\$160), Eleuterio da Silva Prado (doutor) (408\$320), Antonio Manoel do Couto (158\$120), Benedicta Maria (58\$760), Francisco Possidonio da Silva (358\$280), Jesuino José da Silva (358\$280), Alfredo Congo (486\$80), Benedicto Cruz (58\$760), Faustina Luiza Ermenegildo (158\$120), Herculina da Silva Franco (486\$80), Jesuino Martins de Almeida (238\$200), 78 Do mesmo. (408\$320), Achille Marinelli (408\$320), Elisa Leopoldina de Abreu (258\$200), Victorino Teixeira da Luz (258\$200), Francisco de Assis Cirino de Carvalho (208\$160), Carlos Colombar (158\$120), Clemente Baldi (358\$280), Pedro Luiz de Mello (308\$240), Thomaz Jiancoli (408\$320), Antonio Vaz (808\$640), Antonio José Souza Fernandes (158\$120), Amador José de Lima (308\$240), Maria Galhardo (158\$120), Manoel Vaz (808\$640), Ignacio de Oliveira Lima (208\$160), Do mesmo (3 quartas) (1280\$960), José Antonio de Castro Fafe (308\$240), Joaquim Ferreira Bento (238\$200), Manoel Pacheco de Mendonça (tres quartas) (158\$120), Antonio José Vaz (158\$120), Antonio Benedeti (408\$320), José Pinto (108\$900), Querubino B. de Souza (88\$640), Serafim Bemani (88\$640), Basilio Boffa (88\$640), Serafim Bomani (88\$640), Galisto de tal (58\$184), Maria Christina (4 quartas) (88\$640), Felipe dos Santos (1280\$960), Luiz Augusto da Silva (88\$640), Francisco Antonio Pensado (88\$640), José Vacle (1280\$960), Matheus Ferreira Pacheco (58\$184), João Rodrigues Munhoz (108\$900), Do mesmo. (108\$900), Do mesmo. (108\$900), Matheus Ferreira Pacheco (388\$80), José Rodrigues Pereira (68\$480), Antonio Francisco Guardiano (88\$640), José Fischer (88\$640), Maria Mestruce (178\$80), Da mesma. (88\$640), Julio Alexandrino Esteves (1280\$960).

RUA DE S. JOÃO

Table listing names and values for Santa Ephigenia, Rua de S. João. Includes Guilherme Beber (708\$560), José Sertorio (herança) (508\$400), Mafalda Joaquina Pinto e Silva (158\$120), Francisco de Paula (158\$120), Mosteiro de S. Bento (508\$400), Antonio Teixeira de Carvalho (258\$200), João Ildefonso de Brito (508\$400), Carolina Muller das Dores (308\$240), Antonio Francisco d'Aguiar e Castro (408\$320), Laurindo Abelardo de Brito (herança) (1008\$800), João Ildefonso de Brito (308\$240), Do mesmo. (308\$240), Baroneza da Limeira (258\$200), Antonio Francisco d'Aguiar e Castro (508\$400).

Table listing names and values for Santa Ephigenia, Rua de S. Bento. Includes Mosteiro de S. Bento (608\$480), Maria Justina de Araujo (308\$240), Julio Marcondes de Oliveira Silva (construção) (308\$240), Candida Luiza Moreira e Irmã (258\$200), Antonio Pinto do Rego Freitas (dr.) (308\$240), Antonio Correia de Moraes (208\$160), Francisco Antonio Guerra (308\$240), Mosteiro de S. Bento (808\$640), Tiburcio Augusto de Oliveira Maciel (408\$320), Antonio Pinto do Rego Freitas (358\$280), Francisco Ignacio Quartim (708\$560), José Francisco de Siqueira (308\$240), Maria da Anunciação Ferreira de Abreu (408\$320), Da mesma. (408\$320), Candida de Campos Barros (358\$280), Ignacio Joaquim de Paula (1280\$960), Do mesmo (308\$240), Candida de Campos Barros (158\$120).

RUA RAPHAEL TOBIAS

Table listing names and values for Santa Ephigenia, Rua Raphael Tobias. Includes Maria Anunciação Ferreira de Abreu (408\$320), Da mesma e Irmã (308\$240), Candida de Campos Barros (158\$120), Da mesma. (158\$120), Da mesma. (158\$120), José Francisco de Siqueira (308\$240), Malvina Andrade de Toledo (208\$160), Henrique Schomburgo (208\$160), Do mesmo. (158\$120), Do mesmo. (508\$400), Maria Alexandrina (58\$760), Antonio Francisco de Aguiar e Castro (898\$880), Maria L. do Valle Guirlanda (308\$240), Domingos de Mello Rodrigues Loureiro (908\$720), 30 e 32 Policena Joaquina de Oliveira Pinto (508\$400), Matheus de Oliveira (508\$400), Maria Fausta Pinto Malheiros (458\$360), Da mesma. (1008\$800), Antonio Francisco de Aguiar e Castro (908\$720), Maria Fausta Pinto Malheiros (158\$120), Augusto Cincinato de Almeida Lima (doutor) (2018\$600), Rita Maria Ribeiro Vianna (408\$320), Antonio Francisco de Aguiar e Castro (358\$280), Do mesmo. (358\$280), Do mesmo. (208\$160), Do mesmo. (308\$240), Do mesmo. (158\$120), Lucas de Siqueira Franco Netto (construção) (258\$200), Do mesmo (construção) (1518\$200), Do mesmo. (608\$480), Ordem 3a do Carmo. (608\$480), Da mesma. (608\$480), Felipe Xavier da Rocha (458\$360), Carolina Meira (308\$240), José Francisco de Moraes Nobrega (308\$240), Benedicto A. Vieira Barbosa (1518\$200), Beneficencia Portuguesa (11820\$00), Fortunata Olympia Xavier (408\$320), Francisca Leopoldina de Souza Freire (908\$720), Maria Buckler (308\$240), Do mesmo. (308\$240), José Elias de Paiva Junior e Irmã (608\$480), Do mesmo. (608\$480), Do mesmo. (808\$640), Do mesmo. (808\$640), Do mesmo. (2018\$600), Conde de Tres Rios (1078\$328), 70 e 78 Do mesmo. (1818\$440), 15 A Antonio Francisco de Aguiar e Castro (158\$120), Antonio de Queiroz Aranha (1518\$200), José Alves Guimarães Junior (608\$480), Do mesmo. (1008\$800), Luiz Antonio Anhaia (808\$640), Joaquim Pedro Villaza (desembargador) (508\$400), Luiz Christoffe (1518\$200), Francisco Antonio de Oliveira (358\$280), Conde de Tres Rios (1008\$800), Ernesto Mariano da Silva Ramos (308\$240), Pedro Mathias Pereira (508\$400), Do mesmo. (208\$160), Do mesmo. (308\$240), Luciano Francisco Ferreira Porto (508\$400), Candida de Campos Barros (1518\$200), Brasilia de Azambuja (1280\$960), Da mesma. (608\$480), Alfredo Ellis (2018\$600), Antonio Francisco de Azevedo (dr.) (1318\$040), Do mesmo. (608\$480), Do mesmo. (2018\$600), Maria Cantinho Gavião Peixoto (258\$200), Da mesma. (308\$240), Raphael Aguiar Paes de Barros (2018\$600), Raphael Aguiar Paes de Barros (1518\$200), Antonio Ribeiro Gavião Peixoto (508\$400), Raphael Aguiar Paes de Barros (1008\$800), Luiz Cardoso (608\$480), B. M. Fox (1618\$280), Bernardo Avelino Gavião Peixoto (608\$480), João Francisco de Paula Souza (2018\$600).

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 16 de Novembro de 1886.—O secretario, André Dias de Aguiar.

<

CHAPEOS DE SOL

Incontestavelmente o maior e mais variado sortimento encontra-se na fabrica da **AU 600:000 Automotons** rua da Imperatriz. Especialidade em sombrinhas para senhoras. Rua da Imperatriz 44 junto a casa AU PHENIX

ESTACÃO CHUVOSA

Sortimento completo de artigos impermeaveis, sobretudoos, cavours, ponches, polainas e perneiras de borracha, electricos, cazimira, seda, panno e diagonal impermeaveis.

Tudo recebido directamente da « Inglaterra » da importante manufactura « Macintosh ».

Capas impermeaveis para cocheiros, guarda chuvas inglezes e francezes.

PREÇOS DE IMPORTAÇÃO

10-3 de 4 em 4 dias

AU BON DIABLE 47 a 49 Rua Direita

AVISOS

Dr. Guilherme Elles, rua de S. Bento n. 12. 10-3

MEDICO—Dr. Luiz Cruz operador e parteiro.

Chamados a qualquer hora do dia e da noite. Rua de S. Bento n. 62—Telephone 180.

Compendio da Grammatica Portuguesa, para uso dos alumnos de humanidades, que frequentam a aula de Portuguez, compilado por Augusto Freire da Silva, bacharel em direito e professor cathedatico da Grammatica e lingua nacional, no curso de preparatorios, anexo á Faculdade de São Paulo, 5ª edição. Um volume encadernado 6\$000.

A venda na Casa Garraux, rua da Imperatriz n. 40.

Medico homeopatha.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 ás 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Droguaria Central Homeopathica, largo de S. Bento n. 86.

Advogado dr. Amador da Cunha Buena tem seu escriptorio na rua do Imperador n. 3.—S. Paulo.

Medico.—O dr. Mello Oliveira reside a rua 7 de Abril n. 25.

Consultorio: Rua da Imperatriz, n. 34.

MEDICO
Dr. Bulatto.—Consultas á rua da Imperatriz n. 47, do meio-dia ás 4 horas. Chamados a sua residência no largo d. 1ª uche n. 50, ou á Pharmacia Popular, rua da Imperatriz n. 5.

Barbeiro, Cabelleireiro e Perfumarias finas, de posto de bixas hamburguesas, no Salão Elegante, travessa da Quitanda n. 2.

OS ADVOGADOS drs. Pedro Vicente de Azevedo e José Vicente de Azevedo, têm o seu escriptorio á rua da Imperatriz n. 19.

ADVOGADO
O bacharel Afrodísio Vidigal pôde ser procurado das 10 horas ao meio dia em seu escriptorio, a rua da Imperatriz, n. 47, 1º andar, e de manhã e de tarde na casa de sua residência, á rua de D. Maria Theresza n. 16.

Dr. Adolpho M. de Moura, medico e operador, especialista de syphilis e molestias de senhoras. Consultorio Largo da Sé n. 2, residência rua de Santa Epigenia n. 49, telephone n. 181. Consultas das 12 ás 2 da tarde.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel Feire de Carvalho, advogado com os srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instancias, á rua de S. Bento n. 34. Atende e chamados para qualquer ponto da provincia.

Advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva, pôde ser procurado no escriptorio dos srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, á rua de S. Bento n. 34, das 10 ás 3 horas.

Doutor Morosini.—Especialista das molestias do utero.—Rua de S. Bento n. 64

Atenção

No dia 4 do mez de Outubro fugio da rua do Braz n. 88 o moleque de nome Matheus, com os signaes seguintes: côr fula, olho esquerdo branco de belida, de 16 annos, estatura baixa, corpo grosso.

Quem o apprehender e entregar na referida casa será gratificado. 3-2

Mosquitos

O acreditado **Pó da Persia** contra os mosquitos etc., vende-se em pacotes de rs. 1\$000, a duzia rs 9\$000, na

Pharmacia Ypiranga

RUA DIREITA

S. PAULO

AO PUBLICO

As officinas do «CORREIO PAULISTANO» acham-se mudadas para a rua do Imperador n. 10.

LOTERIA DO YPIRANGA

De ordem da exma. commissão, fica designado o dia 20 de Novembro proximo futuro

INTRANSFERIVEL

para a **EXTRACÇÃO** do quarto e ultimo sorteio das quarta e quinta series da segunda loteria do Ypiranga, que fôra marcado para 30 do corrente.

A extracção será feita no lugar do costume. S. Paulo, 29 de Outubro de 1886.

10-8 (dia sim, dia não)

OS AGENTES GERAES.

MORRERA, PINHO & DUARTE.

Tratamento da bocca

Elixir dentifricio

Este excellente elixir, formula do illustre e distincto clinico dr. Luiz Pereira Barreto, e preparado pelo pharmaceutico J. E. de Macedo Soares, deve ser preferido a qualquer outro, por ser além de aromatico, fresco e destruidor da carie, o dissolvente de todas as gorduras que adherem aos dentes, originando-lhes a sua destruição.

Vende-se a 1.000 rs. o frasco

Pharmacia Popular

5 RUA DA IMPERATRIZ 5

50-4 S. PAULO

Antarctica Paulista

Banha Superior Paulista, pura, perfeita e a preços reduzidos

TELEPHONO 111

Unica superior! Unica sem competencia!

LATAS. 4\$500

A mesma empresa satisfaz qualquer encomenda de Dourados, Piracanjubas e Piapavas. Frescas, apesar das semanas, mezes e annos!!!!

10-9



AZEITE PARA MACHINAS

O melhor e mais economico lubrificante conhecido. Os azeites de cebo-graxa, etc., etc., corrompem e destroem o metal, devido aos acidos stearicos, margarico e oleoso, que os oleos desta classe contêm.

As informações dos chimicos, depois de uma prolongada analyse, manifestam que a VALVOLINE não contêm acido nem absorve o oxigenio, e por conseguinte não pôde oxidar nem corroer a cavilha mais fina, pelo contrario, as conserva em perfeito estado como se estivessem endurecidas.

O azeite VALVOLINE para cylindros se recommenda pela sua pureza e alta temperatura, que resiste ao fogo, e pelas suas excellentes propriedades como lubrificante.

Agentes em S. Paulo F. UPTON & C., rua Florencio de Abreu n. 36 A

DEPOSITO dos afamados fogões americanos

diar. 10-0

UNGLE-SAM

COLLEGIO CROSS

Rua do Braz n. 68

S. PAULO

Dirigido pelo **Dr. John Cross**

Este espaçoso collegio, situado em um aprazivel e incontestavelmente saudavel arrabalde da capital, offerece-segura garantia das melhores condições hygienicas exigidas em uma casa de educação, a par da instrução conscienciosa e completa em todos os ramos de conhecimentos desde os mais elementares até os mais elevados. Os ultimos exames prestados por seus alumnos patentemente comprovaram a vantagem do methodo de ensino ahi seguido, e a idoneidade do seu professorado.

Admittem-se internos, semi-internos e externos.

(Altern. 30-7

PAPIER FAYARD et BLAYN

Com as Dores rheumaticas, Irritações do Pello, Lumbagos, Feridas, Queimaduras, Frieiras, Callos, Callosidades, Callos entre os dedos dos pés. AVISO.—Todos os nossos embrulhos tem a firma de FAYARD & BLAYN. Pedra por Carta, 84, rua de Saint-Merry, Paris, e nas principais Pharmacias.

ALCATRÃO DE GUYOT

GOUDRON DE GUYOT

O Alcatrao de Guyot serve para preparar uma agua de alcatrao, muito efficaz e agradavel aos mais delicados estomagos. Purifica o sangue, augmenta o appetite, levanta as forças e é efficaz em todas as doencas dos pulmões, catarrias da bexigua e affecções das mucosas.

O Alcatrao de Guyot foi experimentado com vantagem real, nos principaes hospitães de França, da Belgica e Espanha.

Durante os calôres e em tempo epidemico é uma bebida hygienica e preservadora. Um so vidro basta para preparar doze litros d'uma bebida salutarissima.

O Alcatrao de Guyot **AUTHEMTCO** é vendido em vidras trazendo no rotulo e com trez cores a assignatura:

Venda a varejo na *mar parte* das Pharmacias. Fabricação em atacado: Casa L. FRERE 19, rue Jacob, Paris.

Molestias das Creanças

XAROPE DE RABÃO IODADO

de GRIMAULT e C^a, Pharmaceuticos

Approvado pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Xarope que, pela sua reconhecida efficacia, figura na Pharmacopéa franceza (Edição de 1884), goza da melhor reputação entre os medicos de todos os paizes. Substitue o oleo de figado de bacalhão pela intelligente combinação intima do iodo com o succo de plantas antiscorbuticas, como o agrão, o rabão e a cochlearia, bem conhecidas na medicação dos adultos e das creanças pelo iodo e o enxofre que ellas contêm. Este xarope convém ás creanças pallidas, fracas, sem appetite, predispostas a certas molestias, como a omagra, as crostas de leite, o engorgimento das glandulas do pescoço, que desaparecem de baixo da sua acção.

Essencialmente depurativo e inoffensivo, não é caustico como o iodureto de potassio e iodureto de ferro, mas como estes é empregado para fortificar os temperamentos debis e para combater a tísica, as tosses catarriaes, o infarte das glandulas, os máos humores, as molestias da pelle e todas as que são devidas a um vicio do sangue.

Deposito em PARIS, 8, Rue Vivienne, e nas principaes Pharmacias e Droguarias.

FERRO GIRARD

Approvado pela Academia de Medicina de Paris. Approvado pela Junta Central de Hygiene publica do Brazil.

O Professor Hérard encarregado do Relatório á Academia demonstrou « que é facilmente accetio pelos doentes, sem tol-rado pelo estomago, restaura as forças e cura a chloro-anemia; que o que distingue particularmente este novo sal de ferro, é que não causa prisão de ventre, a combate, e elevando-se a dose, obtêm-se defecções numerosas. »

O FERRO GIRARD cura anemia, côres pallidas, coimbras de estomago, empobrecimento do sangue; fortifica os temperamentos fracos, excita o appetite, regulariza as regras e combate a esterilidade.

Deposito em Paris, 8, Rue Vivienne, e nas principaes Droguarias e Pharmacias.

ORIZA LACTE - CREME ORIZA - ORIZA VELOUTE

ORIZA

AVISO
aos Consumidores

PERFUMARIA ORIZA

PARIS - 207, Rua Saint-Honoré, 207 - PARIS

OS PRODUCTOS DA PERFUMARIA ORIZA DE L. LEGRAND

devem ser successos e favor publico:

1º A sua efficacia e favor publico; 2º A sua qualidade inalteravel e a suavidade do seu perfume.

NAS SE INITA OS PRODUCTOS DA PERFUMARIA ORIZA

sem attingir ao seu grau de delicadeza e perfeição.

A apparencia exterior destas unificações sendo identica aos Verdadeiros Productos Oriza, os consumidores deverão se precaver contra este commercio furtivo e considerar como contrafacção qualquer producto de qualidade inferior vendido por estas poucas honradas.

SAVON-ORIZA-VELOUTE

Remessa do Catalogo illustrado á pedido franco.

EDITAES

PARTE OFFICIAL

CAPITULO I

Do alinhamento das ruas

Art. 1º Todas as ruas e travessas que forem abertas dentro dos limites desta villa, deverão ter treze metros e vinte centímetros de largura, e os quarteirões oitenta e oito metros.

Art. 2º Haverá um arruador nomeado pela camara, o qual será conservado emquanto bom servir, para fazer os alinhamentos e nivelamentos necessarios, com assistencia do fiscal e secretario da camara.

Art. 3º Nenhum preito será edificado ou reedificado, e nenhum quintal será fechado mesmo em ruas, travessas ou praças, sem previo alinhamento feito pelo arruador com a assistencia do fiscal e secretario da camara.

§ 1º Desses alinhamentos se lavrará um auto em livro especial, numerado, aberto, encerrado, e rubricado pelo presidente da camara.

§ 2º O arruador perceberá do proprietario, pelo trabalho do arruamento, a quantia de 2\$, e o secretario, 1\$ pelo auto ou termo que lavrar, sendo o mesmo assignado pelo proprietario, arruador, fiscal, secretario e duas testemunhas.

§ 3º O infractor destas posturas será multado na quantia de 10\$, e se o edificio estiver fora do alinhamento, ou fecho do quintal, será demolido pela camara a custa do proprietario. As disposições deste artigo não se entendem com as reedificações, quando as edificações tenham já preenchido estas formalidades.

§ 4º O arruador não pode proceder o alinhamento requerido pelo proprietario, sem autorisação por despacho do presidente da camara, sob pena de 5\$ a 10\$ de multa.

§ 5º Das decisões do arruador cabe recurso para a camara.

CAPITULO II

Das edificações

Art. 4º Ficam prohibidas as construcções de casas de meia agua, nas ruas, praças e travessas, ainda mesmo a titulo de ser para portão, e bem assim as casas cobertas com sapê, tudo dentro do quadro da villa; multa de 10\$ ao infractor com a obrigação de demolir.

Art. 5º E' prohibido collocar-se nas janellas e portas da frente das ruas, rotulas e meias portas, que abram para o lado exterior; multa de 10\$ ao infractor.

Art. 6º Todas as casas que se edificarem ou reedificarem com demolição das paredes da frente, na esta villa, terão pelo menos quatro metros de altura na frente, sendo de sobrado, oito metros de alto, devidos segundo as regras de architectura. Multa de 20\$ ao infractor, que além disso será obrigado a reparar a construcção.

§ Unico. Não se deve entender como reedificação, quando só tenha de ser consertada a parte da frente.

Art. 7º Haverá toda a symetria nas portadas e claros das paredes da frente, devendo ter as janellas um metro e dez centímetros de vão na largura, e um metro e oitenta e oito centímetros de altura. Multa de 5\$ ao infractor, que deverá demolir para reconstruir.

Art. 8º Os donos ou afadores de terrenos abertos com frente para as ruas, travessas ou praças da villa, são obrigados a fechar com muros de tijolos, taipa ou parede de mão, barreallas e caedros, com dois metros e vinte centímetros de altura, cobertos de telhas ou tijolos. Aquelles que avisados pelo fiscal não o fizerem no prazo de seis mezes, no maximo, serão multados em 10\$ de cada semestre, que conservarem os mesmos sem fecho.

Art. 9º Nas construcções e reedificações de predios, não poderão os proprietarios assentar as soleiras das portas, contra o plano adoptado para o nivelamento das ruas. O infractor será multado em 10\$, com a obrigação de reparar o obra.

Art. 10º Os proprietarios de predios, quando avisados pelo fiscal, calçarão a frente de suas casas e muros na largura de um metro, com pedras ou tijolos, depois de feitos os nivelamentos e margens nas ruas pela camara. Multa de 10\$ ao infractor que será obrigado a fazer o calçamento dentro do prazo razoavel que lhe será marcado pelo fiscal.

§ Unico. Alterado o nivelamento das ruas pela camara, os proprietarios são obrigados a baixar ou levantar os nivelamentos e soleiras de seus predios no prazo pela mesma camara determinado, o qual não excederá de quatro mezes. Multa de 10\$ ao infractor com obrigação de fazer o reparo, em prazo de novo determinado.

Art. 11º Fica prohibido affixar-se editaes, annuncios commerciaes, de espectaculos ou quaesquer outros, nas paredes ou muros de propriedade particular; multa de 10\$000.

CAPITULO III

Do acio e limpeza das ruas

Art. 12º Os proprietarios, e em sua ausencia os inquilinos, conservarão as frentes de suas casas e muros decentemente caídas. Aquelles que avisados pelo fiscal não o fizerem dentro do prazo de um meze, serão multados em 5\$000.

Art. 13º Ficam prohibidas as cercas de madeiras nua dentro dos limites da villa; multa de 5\$ ao infractor, que além disso será obrigado a demolir-as e reconstruir-as na forma do artigo oitavo.

Art. 14º Os proprietarios e em sua ausencia os inquilinos, são obrigados a conservar capinadas as testadas de seus predios na largura de um metro; multa de 5\$ ao infractor.

Art. 15º Os que arremessarem para a rua vidros, louças, aguas servidas ou qualquer objecto que prejudique o acio e salubridade publica, serão multados em 5\$ e obrigados a fazer a sua custa a limpeza.

§ Unico. Não sendo conhecido o infractor, mandará o fiscal fazer a limpeza a custa da camara, continuando a indagação, para impor a multa ao infractor e haver as despesas em qualquer tempo, antes da prescripção da infracção.

Art. 16º Ninguém poderá fazer escavação nas ruas, praças ou travessas da villa, caminhos e estradas do municipio, e delle tirar areia. O infractor será multado em 10\$, salvo quando o fiscal conheça a utilidade da escavação para o nivelamento das ruas, praças, travessas, caminhos e estradas.

Art. 17º Os animais mortos que forem encontrados nas ruas e praças desta villa, e povoações do municipio serão entuzidos para longe, fora da povoação, a custa de seus donos, exceptuando-se os cães e outros animais que forem mortos em virtude das disposições da presente lei, que serão entuzidos a custa da camara.

CAPITULO IV

Da commodidade, segurança e moralidade publica

Art. 18º E' prohibido dentro d'esta villa e povoações do municipio, dar tiros de roqueiras ou de armas de fogo, queimar buscapés e bombas ardentes. Multa de dez mil réis ao infractor; são permitidos os tiros nas vespaldas e dias de Santo Antonio, São João e São Pedro. São exceptuadas da multa acima declarada, qui do se provar motivo justo, como a precizaõ de matar cobras, cães daninhos e bichos daninhos, nos quintais, ruas e praças, havendo a necessaria cautela.

Art. 19º E' prohibido conservar-se animais amarrados nas portas das casas e passagens das ruas, assim como dar-lhes de comer junto as portas das casas. Multa de cinco mil réis ao infractor.

Art. 20º E' prohibido correr a cavallo a galope, ligar e domar animais, pelas ruas e praças d'esta villa e freguezia do Bairro-Alto. O infractor será multado em cinco mil réis e tres dias de cadeia, salvo motivos justificaveis.

Art. 21º Os cães que vagarem pelas ruas, serão mortos com veneno. Exceptuam-se aquellas pelotas que se pagarem o imposto.

Art. 22º E' permitido ter-se nas ruas d'esta villa e povoações d'este municipio, animais cavallares, muarres e vaccaes, pagando o imposto de dous mil réis de cada um. Multa de dez mil réis, além do imposto. Não sendo permitido ter-se animais inteiros, bois marrões ou garrotes. Multa de dez mil réis ao dono, além da obrigação de os retirar incontinentemente.

Art. 23º Os procos, cabras e carneiros que vagarem pelas ruas serão apprehendidos pelo fiscal e conhecidos os seus donos, serão estes avisados para pagarem a multa de dous mil réis por cab e entregu-os aos mesmos; e no caso contrario serão postos em praça para serem arrematados como bens do ausentes. Exceptuam-se as cabras de leite que pagarem imposto.

Art. 24º Quando qualquer edificio ameaçar ruina será o proprietario intimado pelo fiscal para demolir-o ou reconstruir-o em prazo razoavel, findo esse prazo sem que tenha providenciado, será multado em trinta mil réis, e o serviço feito pelo official a custa do proprietario.

Art. 25º Os formigueiros existentes em prelios ou terrenos particulares, deverão ser extintos pelos respectivos proprietarios, dentro de trinta dias, depois de avisados pelo fiscal. Pena de cinco mil réis de multa ao infractor, e a extincção feita a sua custa pelo fiscal.

Art. 26º Os formigueiros que existirem nas ruas, praças ou rotão, o fiscal mandará extinguir, a custa da camara.

Art. 27º E' prohibido fazer-se nas paredes, muros e portas, riscos e pinturas obednas; multa de dez mil réis ao infractor, sendo maiores aos pais ou tutores dos mesmos.

Art. 28º Toda e qualquer pessoa que for preza por embriaguez, pagará a multa de dous mil réis, não podendo ser solta sem mostrar que pagou ao procurador da camara a dita multa. Quando aconteça não ter a pessoa prazo mais para pagar a multa, será esta reduzida a dous dias de prisão. Multa de cinco mil réis ao carcereiro por falta de observancia deste artigo.

CAPITULO V

Da saude publica

Art. 29º Nenhuma rez poderá ser morta para o consumo publico, sem que seja previamente examinada pelo fiscal. Multa de dez mil réis ao infractor.

LEIS PROVINCIAES

N. 138

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da cidade de S. Carlos do Pinhal

(Continuação)

SECÇÃO 4ª

Outras e diversas medidas de hygiene

Art. 102º E' prohibido:

§ 1º Vender ou expor á venda doces e massas confitadas com substancias nocivas á saude, ou generos alimenticios corruptos ou falsificados. Multa de 20\$000.

§ 2º Vender ou expor á venda frutas verdes ou mal sazonadas. Multa de 5\$000.

§ 3º Tomar banhos, fazer lavagens ou lançar qualquer objecto nas fontes, reservatorios, le aqueductos d'onde sahem e por onde passam as aguas potaveis destinadas ao abastecimento publico, salva a disposiçõ do § 2º art. 53. Multa de 20\$000

§ 4º Conservar aguas estagnadas, animais mortos ou quaesquer immundicies nos quintais, pateos, casas e terrenos na cidade e suburbios. Multa de 5\$, além da obrigação de retirar o objecto da infracção.

§ 5º Estabelecer sem ser nos logares determinados pela camara fabricas de cortume, de sabão ou de outra qualquer especie, que, pela necessidade da manipulação, qualidade de materias primas e seus productos, ou que por outro motivo possam prejudicar a saude publica, a pureza das aguas potaveis, ou enconcomitar os moradores da vizinhança. Multa de 10\$000 além da obrigação de retirar, em prazo que for assignado, o objecto da infracção.

§ 6º Conservar animais em estrebarias que não sejam limpas todos os dias. Multa de 5\$000

§ 7º Queimar palhas, cestos, barricas, lixo ou qualquer coisa semelhante, nas ruas ou praças da cidade ou dos suburbios. Multa de 5\$000.

§ 8º Conservar nos quintais ou terrenos existentes na cidade e suburbios palhas de café ou de arroz, lizos e outros residuos que pela fermentação possam prejudicar a saude publica; ficando os donos ou possutores dos terrenos ou quintais obrigados a removê-los ou queimar tais palhas, lizos e residuos, sendo multados em 20\$, se não o fizerem antes da fermentação.

§ 9º Soltar nas ruas e praças da cidade e suburbios ou nas estradas e caminhos municipaes, animais affectados de molestia contagiosa. Multa de 10\$000.

§ 10º Pescar usando de veneno. Multa de 5\$000.

§ 11º Conservar porcos nos quintais e pateos, mesmo em chiqueiros a não ser em logares que a camara permittir. Multa de 5\$; além da obrigação de retirar os porcos.

§ 12º Empregar na venda de liquidos, vasilhas que não estejam bem limpas, ou que sejam feitas de metal que possam ser nocivas á saude publica. Multa de 2\$000.

§ 13º Vender ou expor á venda cereaes com mistura de ingredientes não nocivos á saude, e que tenham por fim augmentar o volume ou peso dos mesmos cereaes. Multa de 10\$. Se os ingredientes misturados forem nocivos á saude, multa de 30\$ e oito dias de prisão.

§ 14º Empregar no fabrico de aguardente, licores, xarepes, cerveja e outras bebidas alambiques, ou qualquer vasilha que por falta do perfeito assoio possa fazer mal á saude publica. Multa de 10\$000.

§ 15º Matar corvos no matadouro e seus immedições, na cidade e nos suburbios. Multa de 5\$000.

Art. 103º Os que se intitularem curandeiros de feiticos e effectivamente empregarem orações e outros quaesquer embustas a pretexto de curar-ma, incorrerão na multa de 30\$ e 6 dias de prisão, além das penas em que possam incorrer por lei geral.

Art. 104º O individuo que se fingir inspirado por algum ente sobrenatural, prognosticarem acontecimentos que possam causar serias apprehensões no animo dos credulos, incorrerão na multa de 30\$, e seis dias de prisão.

TITULO III

CAPITULO UNICO

Disposições geraes

Art. 105º As multas em que incorrerem os filhos familias, menores, interditos, e escravos, serão pagas por seus paes, tutores, curadores e senhores ou possuidores.

Art. 106º No caso de reincidencia em infracção de qualquer disposiçõ deste codigo, as penas serão elevadas ao dobro até onde chegar a algada da camara.

Art. 107º Toda vez que uma disposiçõ de qualquer d'este codigo não se restringir expressamente a cidade e suburbios, entender-se-ha que ella applica-se ao municipio inteiro.

Art. 108º A pena de prisão poderá ser convertida em dinheiro a pedido de quem a elle estiver sujeito mediante o pagamento immediato de 5\$, por dia de prisão a soffrir. Se o que incorrer em pena de prisão for escravo, a conversão poderá ser feita a pedido do respectivo dono, senhor ou possuidor pagando esta 2\$ por dia de prisão a soffrir.

Art. 109º A disposiçõ do artigo antecedente não terá logar quando o infractor estiver condemnado por sentença.

Art. 110º Quando no cumprimento de seus deveres o fiscal tiver necessidade de entrar em alguma casa, quintal, terreno ou qualquer predio particular para verificar se se da ou não ali alguma infracção de que elle tenha suspeitas, deverá dirigir-se cortezmente ao proprietario, inquilino, morador, ou na falta, ao preposto de qualquer d'elles, e pedir permissõ para entrar com duas testemunhas e o secretario, ou pelo menos com as duas testemunhas, e só no caso de recusa, pedirá o auxilio da autoridade policial, requisitando força.

Art. 111º Toda a vez que este colligo, além da pena de multa ou da multa e prisão, impõe o onus de fazer alguma cousa, como por exemplo, demolir ou reparar qualquer obra, pondo-a conforme ao determinado, remover qualquer objecto cuja permanencia em certo logar seja prohibida, etc., se o infractor ou a pessoa obrigada não fizer o serviço ordenado, o fiscal mandará fazer a custa do mesmo infractor ou pessoa que será obrigada a pagar as despesas. Quando não se souber quem seja a pessoa obrigada aquelle onus, será o serviço feito por ordem do fiscal e por conta da camara.

Art. 112º Fica entendido que o cumprimento das penas ou o pagamento das despesas por occasiõ e causa de infracção, não exime das penas criminaes em que o infractor possa incorrer, e nem da obrigação de pagar o dano causado, o qual poderá ser demandado pelos meios de direitos.

Art. 113º A camara fará imprimir o presente codigo e como appenso a elle os regulamentos do comitê e do imposto sobre café, que continuam em seu inteiro vigor, salvo a disposiçõ do art. 47 § 5º

Art. 114º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e seis.

BARÃO DO PARANHIBA.

Para vossa excellencia vêr, Mathias da Silva Chaves Junior a fez. Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—João de Souza Amaral Gurgel.

N. 139

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da villa da Natividade

O Barão do Parahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa da Natividade decretou a seguinte resolução:

Ministerio da Agricultura DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Edital chamando concurrentes para a execução das obras de melhoramento do porto de Santos

De ordem de s. ex. o sr. ministro e secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, receberá esta directoria propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Santos, nas seguinte condições:

I

As obras serão executadas de accordo com o plano e orçamento organidos pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva, comprehendendo um caes e stierro entre o extremo da ponte velha da estrada de ferro e a rua Braz Cubas.

II

O concessionario assentará ao longo do caes uma via-ferrea dupla de 1,60 de bitola, para o serviço dos guindastes e wagons de descarga, e construirá os armazens que forem precisos para a guarda das mercadorias.

III

O concessionario terá uso e gozo destas obras pelo prazo que for contractado, com as vantagens e onus estabelecidos pela lei n. 1746 de 13 de Outubro de 1869.

IV

O prazo da duração da concessão poderá ser de 50 annos, no maximo.

V

O concessionario terá ainda o usufructo dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados, podendo, de accordo com o governo arrendar ou vender os que não forem necessarios ao serviço da empresa. O producto do arrendamento será reunido ao das taxas do caes para os fins da 2ª parte do § 5º do art. 1º da lei de 13 de Outubro de 1869; no caso de venda, será o producto da mesma levado á conta da amortisação do capital.

VI

Findo o prazo da concessão, revertêrão para o Estado as obras, terrenos e bemfeitorias, bem como todo o material rodante da empresa.

VII

O governo reserva-se o direito de resgatar as obras, na forma do art. 1º, § 9º, da lei de 13 de Outubro de 1869. Para este resgate, bem como para a redução das taxas de que trata o art. 1º, § 5º, da mesma lei, será deduzida do custo das obras a importancia que já tiver sido amortisada.

VIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre as taxas a cobrar pela atracação dos navios, carga, descarga e armazenagem das mercadorias; de conformidade com a lei de 13 de Outubro de 1869, sendo as taxas de atracação dos navios calculadas por metro linear de caes occupado, e as de carga, descarga e armazenagem por peso de mercadorias.

IX

Serão condições do contracto, além das disposições da lei n. 1746 de 13 de Outubro de 1869, o systema de construcção e mais especificações constantes do plano e relatório confeccionados pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva.

X

O concessionario poderá, sem augmento do custo das obras, substituir o systema de fundação adoptado por outro que offereça as mesmas garantias de estabilidade e duração. Nenhuma modificação poderá, entretanto, ser feita sem previa autorização do governo.

XI

Os planos, relatorios e mais documentos relativos ás obras em concorrência poderão ser examinados na secretaria da agricultura todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

XII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a execução de obras semelhantes que durante o prazo da concessão se tornem necessarias no porto de Santos.

XIII

O concessionario entrará annualmente para os cofres publicos com a quantia necessaria para a fiscalisação das obras e serviço da empresa até o maximo de 15:000\$000.

XIV

As obras de que trata a presente concorrência terão começo dentro de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, e serão concluidas dentro de tres annos, sob pena, em qualquer dos casos de uma multa de 2:000\$000 por mez de demora.

XV

As propostas serão apresentadas em carta fechada na secretaria da agricultura até o dia 15 de Dezembro proximo vindouro.

XVI

O proponente prestará no thesouro nacional, antes de findo o prazo da concorrência, uma fiança em dinheiro ou em apolices da divida publica, na importancia de 20:000\$000, para garantia das multas do contracto que se celebrará.

Sómente á vista do conhecimento do deposito da referida quantia será o proponente admittido á concorrência. Si preferida a sua proposta e accitas as bases do contracto, recusar-se a assignal-a, perderá o proponente, em beneficio do mesmo thesouro, a importancia do deposito.

Directoria das Obras Publicas em 19 de Outubro de 1886.—J. F. Parréiras Hortá.

Para cumprimento dos arts. 73 § 1º e 147 do codigo de posturas municipaes, foram recolhidos ao deposito os animais seguintes: Duas cabras pintadas de branco e amarelo, sendo uma sem chifres, tres gallinhas e uma leitõa preta. As pessoas, que se julgarem com direito aos mesmos queiram retirá-las pagando a multa e mais despesas, visto que findo o prazo de 48 horas serão as mesmas postas em hasta publica, a qual terá lugar no dia 13 do corrente ao meio-dia, na porta da camara municipal.

S. Paulo, 10 de Novembro de 1886. O fiscal, Santa Barbara.

Secretaria do Governo

Acha-se retido nesta secretaria por falta de pagamento de porte, um officio de interesse particular do sr. Antonio de Padua Silveira e Abelardo Goulart.

Secretaria do Governo de São Paulo, 13 de Novembro de 1886.

O secretario da provincia. Estevam Leão Bourroul.

THEATRO S. JOSÉ

Empresa—Braga Junior & Comp

AVISO

Na quarta-feira, 17 de Novembro, chegou a esta capital a companhia dirigida pelo artista

Furtado Coelho

e da qual faz parte a primeira actriz

LUCINDA FURTADO COELHO

A estrêa da companhia terá lugar

Quinta-feira, 18 do corrente

com a primeira representação da celebre peça em 5 actos, obra prima do notavel escriptor V. SARDOU

SERAPHINA

(A DEVOTA)

Os principaes papeis são desempenhados pelos distinctos primeiros artistas

Lucinda e Furtado Coelho

os quaes acabam de obter os maiores applausos da imprensa e do publico fluminense.

Sendo muito limitada a demora dos artistas nesta capital, por estar a terminar o contracto dos mesmos artistas com a empresa Braga Junior & C., previne-se ao illustrado publico paulistano que, na Casa Garraux, se acha aberta uma assignatura para os

Seis unicos espectaculos

que a companhia dará n'esta capital e nos quaes serão representadas as seguintes peças:

- SERAPHINA—peça em 5 actos, Sardou.
O LENÇO BRANCO—comedia em 3 actos, E. Blasco.
UMA CAUSA CELEBRE—drama em 5 actos, D'Ennery.
FEDORA—peça em 4 actos, Sardou.
DIVORCIEMO-NOS—comedia em 3 actos, Sardou.
MESTRE DE FORJAS—peça em 5 actos, G. Ohnet.

Os bilhetes para estas recitas entregam-se desde já na CASA GARRAUX.

PREÇOS

Table with 2 columns: Category and Price. Includes Camarotes de 1ª e 2ª ordem (15000), Ditos de 3ª (8000), Poltronas (3000), Cadeiras e Platéas (2000), Galerias (1000).

Aviso

Em consequencia da pequena demora da companhia, nenhuma peça será repetida.

A empresa apresentará em todos os espectaculos a mesma mise-en-scène rigorosa e a capricho conforme é tradicional nas companhias dirigidas pelo artista Furtado Coelho.

A EMPRESA—Braga Junior & C.

A impureza do sangue

Advertisement for 'Tintura de Salsa, Caroba e Manacá' featuring an image of a person and text describing its benefits for blood purification.

O remedio mais seguro e o verdadeiro especifico para combater radicalmente a syphilis primitiva, secundaria, terciaria e a constitucional sob qualquer forma que se manifeste...

Este precioso e eficaz preparado não contém absolutamente um atomo de mercurio ou seus compostos e nem reclama dieta de natureza alguma.

Os seus salutares efeitos são desde logo apreciados com o uso de uma só dose garrafal.

A alimentação diaria, os trabalhos do tempo, o calor e a humidade prejudicam os seus radicais efeitos.

Na gula ou folhetto que acompanha o remedio se acham indicadas as doses para todas as idades e os attestados de maravilhosas curas, por facultativos e particulares.

Art. 30 O fiscal, na occasião de proceder o exame, deverá tomar nota da cor, marca da rez e nome do cortador, em livro para esse fim fornecido pela camara.

Art. 31 Verificando-se depois de morta a rez, que ella se achava doente ou pestada, será o dono obrigado a mandal-a enterrar fó a da povoação no praso de duas horas.

Art. 32 O vendedor de carne verde é obrigado a conservar com acido o cêpo, instrumentos o utensilios de que se servir para cortar-a. Multa de cinco mil réis ao infractor.

Art. 33 E' prohibido: § 1º Conservar nos quintaes e pateos agoas estagnadas e materias corruptas que prejudicam a saude publica; Multa de dez mil réis ao infractor, quer seja o proprietario, ou inquilino, e a custa dos mesmos se fará a limpeza.

Art. 34 O que falsificar os generos expostos a venda ou conservar os já corrompidos, pagará a multa de vinte mil réis, e os generos serão inutilizados. Na mesma pena incorrerá o padreiro que misturar com a farinha de trigo qualquer substancia nociva a laude publica.

CAPITULO VI

Dos pesos e medidas do Mercado

Art. 35 Todos os que venderem generos no Mercado desta villa, deverão ter as medidas e pesos necessarios correspondentes aos generos que venderem e competentemente aferidos; o infractor será multado em 2 mil réis.

Art. 36 O aferidor que passar recibo de aferição sem ter cotejado os pesos e medidas pelo padrão da camara, pagará a multa de dez mil réis.

Art. 37 O que vender por balanças, pesos e medidas falsificadas, pagará a multa de dez mil réis. Na mesma multa incorrerá o aferidor q' fizer a aferição por padrão diverso do estabelecimento.

Art. 38 O que vender por pesos e medidas, deverá sempre conserval-os limpos e acceitados, bem como as balanças; multa de cinco mil réis.

Art. 39 Os que trouxerem mantimentos ou generos de primeira necessidade, como farinha, feijão, arroz, milho, toucinho, café rapadura, gallinhas, ovos e outros semelhantes para vender na villa, erão obrigados a estacionar no Mercado por tempo nã menor de seis horas, para abi vendel-os a retalho ou em pequenas porções e somente depois d'isso os poderão vender em porção. O infractor pagará a multa de dez mil réis.

Art. 40 Os que atravessarem os mesmos generos, de que trata o artigo antecedente, dentro ou fó a da villa, pagará a multa de vinte mil réis. Os que venderem os mesmos generos aos atravessadores, pagará a multa de dez mil réis.

Art. 41 Os que trazendo generos so Mercado d'esta villa, para alli expol-os a venda, na conformidade do co ligo de posturas, se os retirarem sem pagar o devido imposto ao fiscal da camara, ficarã sujeitos a multa de dez mil réis.

CAPITULO VII

Da policia preventiva

Art. 42 E' expressamente prohibido o uso, sem licença da autoridade, de qualquer arma de fogo, faca, punhal, canivete e qualquer outro instrumento cortante ou perfurante, dentro da villa e freguezia do Bairro Alto. O infractor será multado em 20\$, alem de perder as armas.

Art. 43 São isentos desta disposição somente os viajantes durante sua viagem, sendo obrigados logo que parem na villa a guardar as armas.

Art. 44 Todo o escravo que, depois do t'que de recolher, for encontrado nas ruas sem bilhete de seu senhor, ou de quem suas vezes fizer, ou dentro de tavernas ou botequins, será preso, e no dia seguinte a seu senhor ou quem suas vezes fizer, o poderá tirar, pagando a multa de 2\$000.

Art. 45 Ficam prohibidas as cantorias e danças conhecidas por batuques, sem licença da autoridade policial. Multa de 10\$ ao dono da casa, e 2\$ a cada um dos concurrentes.

Art. 46 Nenhum taverneiro ou negociante de melhados, consentirá em sua casa algararra, vuerias e ajuntamentos de escravos por mais tempo que o preciso para comprar. Multa de 10\$. Aquelle que consentir escravos a jogarem em suas casas de negocio, pagará a multa de 10\$.

Art. 47 Todo aquelle que comprar a escravo qualquer objecto sem autorisação escripta de seu senhor, administrador ou feitor, será multado em 20\$, sem prejuizo das penas em que possa incorrer.

Art. 48 As companhias ou bandos de ciganos que forem encontrados nesta municipio, ficam sujeitos ao imposto de trezentos mil réis, pagavel no praso de quarenta e oito horas, a contar da intimação feita para o pagamento.

Art. 49 A falta de pagamento nas quaranta e oito horas sujeita o interessado a prisão por oito dias, repetindo-se esta cada vez que no praso de quarenta e oito horas, a contar da soltura, não se verificar o pagamento.

Art. 50 E' prohibido estar encostado às portas de casas ou janellas depois do toque de recolhida. Multa de 5\$000

CAPITULO VIII

Das casas de negocios e limpeza das medidas

Art. 51 Ninguém poderá abrir casa de negocio de qualquer natureza, dentro deste municipio sem ter pago todos os impostos municipaes, relativos aos generos que tiverem de expor a venda. O infractor soffrerá a multa de 20\$000.

Art. 52 Fica marcado o primeiro trimestre de cada anno financeiro para todos os negociantes estabelecidos neste municipio, seja qual for o seu ramo de negocio, tirar a respectiva licença, pagando neste acto os impostos estabelecidos neste codigo. Os contraventores, serão multados em 4\$000.

Art. 53 No mez de Julho de cada anno as pessoas que tiverem pesos e medidas os levarão ao aferidor para serem aferidos, pagando o imposto estabelecido. O infractor será multado em 2\$000.

Art. 54 As licenças serão requeridas ao presidente da camara, em qualquer epocha do anno para aquelles que novamente queiram estabelecer-se, e não assim para os já estabelecidos.

§ Unico O anno financeiro começa em 1º de Julho e termina no ultimo dia de Junho de cada anno.

Art. 55 As pessoas que abrirem negocio de qualquer natureza depois de terem decorridos alguns mezes do anno, pagarão os impostos na proporção que faltar para preencher o anno, contando-se sempre como semestre ou trimestre inteiro, ainda que já esteja incompleto.

Art. 56 As licenças somente se consideram validas para as pessoas a quem forem passadas, e unicamente para os generos que forem indicados em seu requerimento, e findar-se-hão todas no dia trinta de Junho de cada anno.

Art. 57 Todo o negociante é obrigado a conservar com acido e limpeza as medidas, balanças, cêpos e mais pertencentes de seu negocio. O infractor será multado em 5\$000

Art. 58 O negociante ou outro qualquer que vender por pesos e medidas falsificados embora esteja aferidos, será multado em 5\$000.

Art. 59 As casas de negocio fechar-se-hão às nove horas da noite, nos mezes de Abril a Setembro, e às dez horas de Outubro a Março. O infractor será multado em 2\$000.

Art. 60 Todos os pesos, balanças e medidas dos negociantes, mascates e particulares do municipio serão apresentados ao aferidor, por todo o mez de Julho de cada anno, para por elle serem verificados e aferidos pelo padrão da camara. O infractor será multado em 5\$000.

Art. 61 Cobrar-se-ha, a titulo de aferição: 1º Por balança e pesos, 2\$000. 2º Por terno de medidas para liquidos, 1\$500. 3º Por terno de medidas para secos, 1\$000. 4º Por metro, 500 rs.

CAPITULO IX

Do mercado e seu regulamento

Art. 62 Continua estabelecida nesta villa a praça do mercado no barracão para esse fim construido pela camara municipal, o qual servirá de centro para compra e venda de generos alimenticios.

Art. 63 Os quartos que se estão construindo no edificio que serve de praça do mercado, ficam destinados para commodos dos importadores de fóra, ou do municipio, pagando cada um quinhentos réis por vinte e quatro horas que occupar algum delle, e excedendo de seis dias pagarão omento duzentos réis por dia.

Art. 64 Ao fiscal compete cuidar e zelar na limpeza e acido do barracão e suas dependencias, podendo para esse fim contractar um servente, com a approvação da camara, cobrar os impostos estabelecidos nesta tabella, fiscalisar todos os negocios e prevenir as fraudes.

Art. 65 Todo o vendedor de quesequer generos recolhidos a feira, que retirar-se antes da hora do artigo 39, e sem alta do fiscal, será multado em 1\$000.

Art. 66 Todo o vendedor ou comprador, que vender ou comprar generos de primeira necessidade, dentro do mercado, havendo falta dos mesmos, em maiores porções do que aquellas que forem annuciadas em o ligitil pelo fiscal, dentro do barracão, serão multados em 5\$000 vendedor e comprador.

Art. 67 Serão cobrados no mercado os seguintes impostos: § 1º De cada carga, ainda que venha incompleto, 500 rs. § 2º De cada carga de farinha, 100 rs. § 3º De cada carga de milho, 100 rs.

- 4º De cada carga de rapadura, 100 rs.
5º De cada rolo de fumo, 200 rs.
6º De cada gallinha, 10 rs.
7º De cada dúzia de ovos, 20 rs.
8º De cada taboleiro de frutas 40 rs.
9º De cada jacá de verduras, 100 rs.
10 De cada jacá de jaboticabas, 200 rs.
11 De cada carga de molencias, 200 rs.
12 De cada carga de feijão, 100 rs.
13 De cada vendedor de café em grão, 200 rs.
14 De cada vendedor de café preparado, 100 rs.
15 De cada taboleiro ou outro utensilio com quitanda, 100 rs.
16 De cada carga de batata, 100 rs.
17 De cada carga de arroz, 100 rs.
18 De todo e qualquer genero não mencionado nesta tabella, 3% sobre o producto da venda

§ 19 Todo o vendedor que se recusar a pagar os impostos taxados no presente artigo será multado em 5\$000.

Art. 68 O fiscal receberá da camara os recibos numerados e rubricados pelo seu presidente, assignado pelo procurador que terá para esse fim um livro especial, em que lançará os numeros e os valores de cada um que fór distribuido pelo fiscal que findo o mercado, prestará contas ao procurador.

CAPITULO X

Iluminação publica

Art. 69 A iluminação publica será feita por conta da camara, por administração ou arrematação.

Art. 70 A iluminação será feita por enquanto em dez combustores a k rozene, segundo as bases e as horas que a camara estabelecer.

Art. 71 Ao arrematante ou administrador compete: § 1º Manter sempre limpos e acceitados os vidros dos lampeões. § 2º Substituir a sua custa os lampeões, vidros e lamparinas quebrados ou estragados, salvo caso de força maior. § 3º Será a iluminação com kerozene de primeira qualidade. § 4º Estar sempre vigilente para acender os lampeões quando se apagarem por qualquer incidente. Por cada omissão soffrerá a multa de 5\$000.

Art. 72 Em relação ao preço da iluminação, a camara acceitará a que for mais vantajosa.

Art. 73 Quando por falta de arrematante a iluminação ficar a cargo da camara, esta nomeará um preposto para cuidar na mesma, mediante a gratificação que convencionar, ficando o preposto sujeito às mesmas obrigações e multa do arrematante.

Art. 74 E' prohibido: § 1º Apagar a luz dos lampeões, quebral-os ou estragar qualquer dos objectos pertencentes aos mesmos, sob multa de 20\$000. § 2º Amarrar animaes nos postes dos lampeões; multa de 10\$000.

CAPITULO XI

Do cemiterio e enterros

Art. 75 Ficam expressamente prohibidos os enterramentos tanto dentro das igrejas, como em outro qualquer logar no recinto das mesmas, sendo somente permitidos no cemiterio publico; multa de vinte mil rs., e oito dias da prisão ao contraventor.

Art. 76 São igualmente prohibidos os repetidos dobrs de sino por occasião do fallocimento e enterro, podendo apenas dar-se um como signal de morte, outro na occasião do enterro. No caso de epidemia não será permitido dobre algum, apenas tres pancadas ao sino grande para signal; multa de 10\$000 ao infractor.

Art. 77 E' prohibido dar sepultura a qualquer cadaver antes de decorridas vinte e quatro horas do seu fallecimento, salvo se este se achar em estado de decomposição ou sendo a morte causada por molestia epidemica ou contagiosa; multa de 10\$000.

Art. 78 Não se dará sepultura a cadaver algum, quando mostre vestigio de homicidio e offensas phisicas, ou que possa induzir suspeitas de crime, sem ordem da autoridade policial; os infractores serão multados em 20\$000 e oito dias de prisão.

Art. 79 O encarregado do cemiterio não marcará e não consentirá abrir-se sepultura, sem que o encarregado do enterro lhe apresente o recibo do procurador da camara; multa de 10\$000, salvo sendo o cadaver de pessoa indigente, com attestado, de autoridade.

§ 1º De cada cadaver de adulto 2\$000. § 2º De cada cadaver de menor 1\$000.

Art. 80 O encarregado do cemiterio é obrigado a riscar as sepulturas numeradas e examinar se a a profundidade está de accordo com as disposições deste codigo, a fazer o lançamento em livro especial do nome, idade, cor, numero da sepultura e dia do enterro; multa de 10\$000.

Art. 81 As sepulturas terão de profundidade um metro e cincoenta e quatro centimetros para os adultos e um metro e trinta e dois centimetros para os menores de sete annos; multa de 5\$000

CAPITULO XII

Da lavoura

Art. 82 O animal de genero cavallar, muar ou vacuum, que se conservar sem fecho de lei entre terras lavradas, e entrar nas plantações de algum, será apprehendido perante duas testemunhas, e entregue com expoição do oocorrido ao fiscal, que o porá no curral do conselho.

Art. 83 Feito o determinado no artigo antecedente, proceder-se-ha da seguinte forma: § 1º Se o dono do animal apprehendido dentro de tres dias requerer sua entrega, ser-lhe-ha deferida, pagando a multa de 10\$000 por cabeça e as despesas. § 2º Findo o praso do paragraho primeiro, não tendo o dono do animal requerido sua entrega, nem pago a multa e as despesas, o procurador da camara promoverá os terminos judiciaes de praça em que será arrematado o animal apprehendido. § 3º Do producto da arrematação serão deduzidas a multa e despezas, e o excedente entregue ao dono do animal.

Art. 84 Se o animal estiver debaixo de fecho de lei, e apesar d'isso fizer mal ao visinho este avisará duas vezes ao dono, e se ainda continuar o damno, o offendido apprehenderá o animal perante duas testemunhas, e o entregará ao fiscal, procedendo-se em tudo na forma do artigo antecedente.

Art. 85 Chamar-se-ha fecho de lei, o vallo de dous metros e vinte centimetros de bocca, e dous metros e vinte centimetros de fundo, e cerca de varas quando os mourões estiverem um metro e dez centimetros distantes uns dos outros, e tiverem de cinco a seis varas horizontaes amarradas com cipó, que será renovado de seis em seis mezes, e cerca de pão a pique ou trincheira, quando os páos estiverem unidos e tiverem ao menos um metro e cincoenta centimetros de altura.

Art. 86 As esbras e procos que forem encontrados fazendo damno nas plantações, poderão logo ser mltos avisando-se seus donos para os aproveitar.

Art. 87 E' prohibido sem licença do proprietario caçar passaros, ou outros an maes em seus terrenos; multa de 5\$000

Art. 88 Aquelle que ultrapassar vallos e cercas ou abrir picadas nos matos de terceiro, sem licença deste, para caçar, tirar madeira, lenha, cipó, taquaras, etc., ou por qualquer outro motivo, será multado em 10\$000.

Art. 89 O que quizer queimar r'ça ou fazer outra qualquer queima em logar que possa prejudicar a terceiros, será obrigado a circular a circula de quatro metros e sessenta centimetros, sendo dous metros e cincoenta centimetros capinados e varridos, e a avisar no dia da queima a seus visinhos que confrontarem com o lugar da queima. O infractor será multado em 20\$000 alem da obrigação de reparar o damno causado.

Art. 90 O que pagar animaes alhosos para occupal-os, sem licença do dono, pagará a multa de 10\$000

Art. 91 Os que tiverem pastos de aluguel, os terão fechados como preserero o artigo oitenta e cinco, sendo responsaveis pelos animaes ahí p'tos, salvo o caso de furto. Os que não tiverem os pastos com os fechos prescriptos, serão multados em 10\$000, alem da responsabilidade.

CAPITULO XIII

Das estradas e caminhos do municipio

Art. 92 As estradas do municipio deverão ter a largura de seis metros e sessenta centimetros, sendo dous metros e sessenta centimetros capinados, para o leito, e dous metros de roçado de cada lado. Os caminhos chamados de Sacramento, terão a largura que os interessados quizerem dar-lhes; mas nunca menos de um metro e trinta e dois centimetros de capinado e um metro de roçado de cada lado.

Art. 93 Para abertura e concertos d'estas estradas, a camara, por proposta do fiscal, nomeará um inspector para dirigir os trabalhos de cada estrada ou seção de estrada, como melhor fór. Começará o serviço no mez que a camara marcar, e ao mesmo inspector compete: § 1º Notificar a todos os moradores dentro dos limites da sua jurisdicção, marcando-lhes o dia e logar em que devem reunir-se, munidos de suas ferramentas, e marcar-lhes a hora. § 2º Marcar a melhor direcção das estradas e seus esgotos. § 3º Dirigir e inspecionar o serviço para que seja convenientemente aproveitado. § 4º Remetter ao fiscal, depois de concluido o trabalho, uma lista dos notificaes que não comparecerem, notando os dias e fracções de dias de falta que tiverem no serviço para que se possa fazer efectiva a multa em que incorreram.

Art. 94 Devem ser notificados todos os proprietarios, arrendatarios ou agregados que morarem dentro dos limites das estradas ou caminhos que tiverem de ser abertos, concertados ou atalhados.

§ Unico. Cada habitante concorrerá com dous terços dos trabalhadores de sexo masculino que tiver. O que tiver um, mandará um.

(Continúa)